

Consultoria para certificação de produtos e sistemas

Quer conseguir o selo do INMETRO? Contate-nos!

Obtenha o certificado INMETRO para seus produtos com o nosso apoio.

Conheça as condições para você colocar o selo do INMETRO em seus produtos.

O selo de qualidade INMETRO aumentará a relação de valor do produto.

O seu produto com o selo do INMETRO permitirá o aumento da percepção de qualidade por parte de seus clientes.

Serviços

Andraplan Serviços Ltda.

Fone: 11 - 2056-2062

Rua Lindório, 130, Vila Domitila, São Paulo – SP

e-mail: contato@andraplan.com.br

web site <http://www.andraplan.com.br>

Publicação de domínio público reproduzida na íntegra por Andraplan Serviços Ltda.

Caso tenha necessidade de orientações sobre o assunto contido nesta publicação entre em contato conosco.

A Andraplan é especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria para certificação de produtos, serviços e sistemas de gestão.

- Consultoria e assessoria para certificação compulsória e voluntária de produtos e serviços, dentro dos padrões INMETRO, ANATEL, ANVISA, UL, RoHS, Marcação CE, etc.
 - Consultoria e assessoria para certificação de sistemas de gestão
ISO 9001, ISO 14001, OHSAS 18001, PBQP-H, SA 8000, SASSMAQ, PBQP-H, etc.
-



Portaria n.º 481, de 07 de dezembro de 2010.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a existência da certificação voluntária para artigo escolar, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, publicada pela Portaria Inmetro n.º 188, de 08 de junho de 2007;

Considerando o aumento contínuo das organizações interessadas em fomentar as práticas de certificação de seus produtos, de forma sistematizada;

Considerando a importância de os artigos escolares, comercializados no país, apresentarem requisitos mínimos de segurança para o consumidor;

Considerando a necessidade de tornar compulsória a certificação de artigos escolares, tendo em vista que seus principais usuários são crianças, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Artigos Escolares, disponibilizado no sítio *www.inmetro.gov.br* ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar – Rio Comprido
CEP 20251-900 Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública, que acolheu contribuições da sociedade em geral para a elaboração dos Requisitos ora aprovados, foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 188, de 21 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 24 de maio de 2010, seção 01, página 82.

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a certificação compulsória para Artigos Escolares, a qual deverá ser realizada por Organismo de Avaliação da Conformidade - OAC, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.



~~Art. 4º Determinar que no prazo de 18 (dezoito) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os artigos escolares deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.~~

~~Parágrafo Único Doze meses após o término do prazo inserto no caput, os artigos escolares deverão ser comercializados no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.~~

~~Art. 5º Determinar que no prazo de 40 (quarenta) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os artigos escolares deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.~~

~~Parágrafo Único A determinação contida no caput não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos fixados no artigo anterior.~~

~~Art. 6º Estabelecer que, para dar cumprimento à Portaria Inmetro n.º 179, de 16 de junho de 2009, os fabricantes e importadores de artigos escolares com certificados anteriores à esta Portaria terão o prazo de 18 (dezoito) meses, a partir da data de publicação deste instrumento legal, para adequar a identificação da conformidade de seus produtos aos Requisitos ora aprovados.~~

~~Parágrafo Único Os artigos escolares, 40 (quarenta) meses após a publicação desta Portaria, deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente com a Identificação da Conformidade correspondente aos Requisitos ora aprovados.~~

~~Art. 7º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.~~

~~Parágrafo Único A fiscalização observará os prazos assentados nos artigos 4º, 5º e 6º desta Portaria.~~

~~Art. 8º Revogar a Portaria Inmetro nº 188, de 08 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União DOU de 13 de junho de 2007, seção 01, páginas 58 e 59, no prazo de 18 (dezoito) meses após a publicação desta Portaria.~~

~~(Revogados e Substituídos pela Portaria INMETRO / MDIC número 90 de 23/02/2012)~~

~~(Revogados e Substituídos pela Portaria INMETRO / MDIC número 262 de 18/05/2012)~~

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA ARTIGOS ESCOLARES

1 OBJETIVO

Estabelecer os critérios para o programa de avaliação da conformidade para Artigos Escolares, com foco na segurança, através do mecanismo de certificação compulsória, atendendo aos requisitos da norma ABNT NBR 15236, visando minimizar a possibilidade de ocorrerem acidentes de consumo que coloquem em risco a saúde e segurança das crianças com idade inferior a 14 anos.

2 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Lei n.º 8.078/1990	Dispõe Sobre a Proteção do Consumidor e dá Outras Providências.
Lei n.º 5.966/1973	Institui o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, e dá outras providências.
Lei n.º 9.933/1999	Dispõe Sobre as Competências do Conmetro e do Inmetro, Institui a Taxa de Serviços Metrológicos, e dá Outras Providências.
Resolução Conmetro n.º 05/2008	Dispõe sobre o Registro do objeto de Avaliação da Conformidade no Inmetro.
Resolução Conmetro n.º 04/2002	Dispõe sobre a aprovação do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC e do Regimento Interno do Comitê Brasileiro de Avaliação da Conformidade – CBAC.
Portaria Inmetro n.º 179/2009	Aprova o Regulamento para uso das Marcas, dos Símbolos de Acreditação, de Reconhecimento da Conformidade aos Princípios das Boas Práticas de Laboratório – BPL e, dos Selos de Identificação do Inmetro.
ABNT NBR 15236	Segurança de Artigos Escolares.
ABNT NBR ISO 9001	Sistemas de Gestão da Qualidade – Requisitos.
ABNT NBR ISO 9000	Sistemas de Gestão da Qualidade – Fundamentos e Vocabulários.
ABNT NBR ISO/IEC 17000	Avaliação de Conformidade - Vocabulário e Princípios Gerais.
ABNT NBR ISO/IEC 17025	Requisitos Gerais para Competência de Laboratórios de Ensaio e Calibração.
ABNT ISO/IEC Guia 28	Avaliação da Conformidade – Diretrizes Sobre Sistema de Certificação de Produtos por Terceira Parte.
ABNT ISO/IEC Guia 2	Normalização e Atividades Relacionadas - Vocabulário Geral ABNT NBR ISO 9001:2000 Sistemas de Gestão da Qualidade – Requisitos.

3 SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas.
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
Cgcre	Coordenação Geral de Acreditação.
Conmetro	Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.
Dipac	Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade.
Dqual	Diretoria da Qualidade.
DOU	Diário Oficial da União.
EA	European Cooperation for Accreditation.
IAAC	Interamerican Accreditation Cooperation.
IAF	International Accreditation Forum.
ILAC	International Laboratory Cooperation.
Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.
ISO	International Organization for Standardization.
MoU	Memorandum of Understanding.
NBR	Norma Brasileira.
OAC	Organismo de Avaliação da Conformidade.
OCP	Organismo de Certificação de Produtos.
OCS	Organismo de Certificação de Sistemas.
RAC	Requisitos de Avaliação da Conformidade.
RBMLQ-I	Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – Inmetro.
SBAC	Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade.
SGQ	Sistema de Gestão de Qualidade.

4 DEFINIÇÕES

Para fins deste RAC, são adotadas as definições a seguir, complementadas pelas contidas nos documentos citados no Capítulo 2 deste RAC.

4.1 Artigo Escolar

Qualquer objeto ou material, podendo ser produzido com motivos ou personagens infantis, projetado para uso por crianças menores de 14 anos, com ou sem funcionalidade lúdica, a ser utilizado no ambiente escolar e/ou em atividades educativas. Estão incluídos nesta definição todos os artigos escolares listados no Anexo H deste RAC.

4.2 Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade

Autorização dada pelo Inmetro ao solicitante da certificação, com base nos princípios e políticas adotadas no âmbito do SBAC e de acordo com os requisitos estabelecidos em regulamento pertinente, quanto ao direito de utilizar o Selo de Identificação da Conformidade em produtos, processos, serviços e sistemas regulamentados pelo Inmetro. De acordo com a Portaria Inmetro nº 179, de 16 de junho de 2009, o uso do Selo de Identificação da Conformidade é restrito a objetos que tenham sido avaliados com base em Programas de Avaliação da Conformidade implantados pelo Inmetro.

4.3 Amostra

Quantidade mínima de unidades suficientes de artigos escolares, para realizar uma bateria de ensaios de acordo com as normas nacionais correspondentes. O número de unidades de produtos constitui o tamanho da amostra.

4.4 Avaliação da Conformidade

Processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo, serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade.

4.5 Caneta Esferográfica/Roller

“Caneta Esferográfica/Roller/Gel” (N.R.) ~~(Redação dada pela Portaria INMETRO / MDIC número 90 de 23/02/2012)~~ (Redação dada pela Portaria INMETRO / MDIC número 262 de 18/05/2012)

Qualquer objeto ou material formador de traço para escrita, cujo mecanismo de liberação da tinta utiliza uma esfera metálica (ou uma esfera em outro material, no caso da caneta roller) com reservatório e corpo manufaturado em polímero (resina plástica).

4.6 Embalagem Expositora

Envoltório que protege o artigo escolar e mantém a sua integridade desde a fabricação até a comercialização. É a embalagem que é visualizada pelo consumidor no ponto de venda.

4.7 Embalagem do Produto

~~Envoltório que protege o artigo escolar e mantém a sua integridade, desde a fabricação até o uso pelo consumidor final. É a embalagem que é levada para uso do consumidor, e visa proteger o artigo escolar durante seu manuseio.~~

“4.7 Embalagem do Produto

Envoltório do artigo escolar que mantém a sua integridade desde a fabricação até a aquisição pelo consumidor final. É a embalagem que contém o artigo escolar, sendo adquirida pelo consumidor, como unidade de venda.” (N.R.) ~~(Redação dada pela Portaria INMETRO / MDIC número 90 de 23/02/2012)~~ (Redação dada pela Portaria INMETRO / MDIC número 262 de 18/05/2012)

4.8 Ensaios Iniciais

Ensaio realizado em uma amostra do produto, representativa de um processo contínuo de fabricação, tendo como finalidade evidenciar a conformidade à norma ABNT NBR 15236.

4.9 Família

Variação de um modelo de Artigo Escolar, que apresenta a mesma característica construtiva, mesmo material, mesma configuração estrutural e mesma destinação de uso, obedecendo ao conceito estabelecido no Anexo G deste RAC.

4.10 Fornecedor

Pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, legalmente estabelecida no país, que desenvolve atividades de produção, criação, construção, montagem, transformação, recuperação, reparação, importação, exportação, distribuição, comercialização do produto ou prestação de serviços. O fornecedor é, necessariamente, o solicitante da certificação, podendo ser o próprio fabricante.

4.11 Laboratório acreditado

Entidade pública, privada ou mista, de terceira parte, acreditada pela Cgcre/Inmetro, de acordo com os critérios por ela estabelecidos, com base nos princípios e políticas adotadas no âmbito do SBAC.

4.12 Lote de Certificação

Conjunto de todas as unidades de artigos escolares apresentadas simultaneamente à avaliação para a certificação, oriundas de uma mesma unidade de fabricação e que constituam uma mesma família, de acordo com o conceito de família, descrito no Anexo G deste RAC. O lote de importação não corresponde ao lote de certificação, uma vez que o lote de importação pode conter mais de uma família de artigos escolares objeto da certificação.

4.13 Lote de Importação

Conjunto de artigos escolares integrantes de uma mesma Licença de Importação, definidos e identificados pelo importador.

4.14 Mecanismo de Avaliação da Conformidade

São as principais metodologias ou ferramentas utilizadas para atestar a conformidade de um produto, processo, serviço, pessoa ou sistema de gestão, no âmbito do SBAC, de forma a propiciar adequado grau de confiança em relação aos requisitos estabelecidos em uma norma ou regulamento técnico. Os principais mecanismos utilizados são: Certificação, Declaração do Fornecedor, Inspeção e Ensaio, bem como Etiquetagem.

4.15 Memorial Descritivo

Documento técnico elaborado e fornecido pelo fabricante ou fornecedor do produto, contendo a descrição das características construtivas do produto, suas especificações e informações complementares. Objetiva explicar o projeto do objeto a ser avaliado a fim de explicitar, de forma sucinta, as informações mais importantes.

4.16 Modelo de Certificação

Sistemática adotada para a avaliação da conformidade de um produto, de acordo com o estabelecido em documento normativo.

4.17 Modelo de Artigo Escolar

Conjunto de características próprias, estabelecidas pelo mesmo desenho, mesma matéria-prima, dimensões e mesmo uso do artigo escolar, que se distingue por atributos (cor, volume, decoração e geometria) e que dispõe de referência comercial ou código específico.

4.18 Organismo de Avaliação da Conformidade

Organismo público, privado ou misto, de terceira parte, acreditado pelo Inmetro de acordo com os critérios por ele estabelecidos, com base nos princípios e políticas adotadas no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade.

4.19 Programa de Avaliação da Conformidade

Sistemática de avaliação da conformidade relacionada especificamente a produtos, processos, serviços, pessoas ou sistemas de gestão, aos quais se aplicam as mesmas normas e regras específicas, bem como o mesmo procedimento de avaliação. O Programa de Avaliação da Conformidade é composto pelo RAC e pela Norma Técnica ou Regulamento Técnico da Qualidade, tanto no campo compulsório quanto no campo voluntário. O Programa de Avaliação da Conformidade é criado quando se pretende avaliar a conformidade de um objeto de forma sistêmica e formalmente certificada.

4.20 Requisitos de Avaliação da Conformidade

Documento que contém requisitos específicos, baseados em ferramentas de gestão da qualidade, estabelecendo tratamento sistêmico à avaliação da conformidade dos artigos escolares, propiciando adequado grau de confiança em relação aos requisitos estabelecidos. O RAC é estabelecido pelo Inmetro, por meio de Portaria, para o atendimento das entidades de avaliação da conformidade e das

demais partes envolvidas. Essas regras são baseadas em ferramentas de gestão da qualidade, voltadas para propiciar confiança na conformidade com uma norma ou com um regulamento técnico, com o menor custo possível para a sociedade.

4.21 Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – Inmetro

Rede constituída por Órgãos Delegados, conveniados com o Inmetro, no âmbito federal, estadual ou municipal, para atuar na fiscalização e acompanhamento do mercado, exercendo o poder de polícia administrativa nos objetos regulamentados pelo Inmetro, na forma prevista na Lei nº 9933/1999, abrangendo as atividades de Metrologia Legal e Avaliação da Conformidade.

4.22 Registro de Objeto

Ato pelo qual o Inmetro, na forma e nas hipóteses previstas neste regulamento, autoriza, condicionado a existência do Certificado, a utilização do Selo de Identificação da Conformidade e, no campo compulsório, a comercialização do objeto.

4.23 Selo de Identificação da Conformidade

Identificação registrada, aposta ou emitida de acordo com os critérios estabelecidos pelo Inmetro, com base nos princípios e políticas adotados no âmbito do SBAC, indicando existir um nível adequado de confiança de que o produto está em conformidade com este RAC e com a norma ABNT NBR 15236.

4.24 Solicitante da Certificação

Pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, devidamente estabelecida no país, que está requerendo a certificação.

4.25 Titular da Certificação

Empresa que finalizou o processo de certificação, e obteve do OAC o Certificado da Conformidade para a(s) família(s) de artigo(s) escolar(es) objeto(s) deste RAC.

4.26 Verificação da Conformidade

Ação de caráter preventivo, cujo objetivo é a verificação da permanência ou continuidade da conformidade de um produto, processo ou serviço, em relação aos requisitos especificados, com o intuito de comprovar a eficácia do Programa de Avaliação da Conformidade, bem como identificar oportunidades de aperfeiçoamento constante do mesmo.

5 MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

5.1 Descrição do Mecanismo

Este RAC utiliza a Certificação Compulsória como mecanismo de avaliação da conformidade para artigos escolares.

5.2 Descrição do Modelo de Certificação

Este RAC estabelece 2 modelos distintos para a certificação, conforme estabelecido a seguir:

- **Modelo de certificação por Lote (Sistema 7);**
Realizado por meio da Avaliação do Lote de certificação, onde a certificação estará somente vinculada ao lote de avaliado. Neste caso, não serão permitidos processos para manutenção da certificação.

- **Modelo de certificação por avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ), associado a ensaios no produto (Sistema 5);**
Realizado por meio de ensaios iniciais e periódicos, avaliação inicial e periódica do Sistema de Gestão da Qualidade da fabricação.

Nota: É facultado ao solicitante da certificação optar por um dos modelos de certificação para obter a certificação.

6 ETAPAS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

Este capítulo estabelece o processo de avaliação da conformidade para a concessão e/ou manutenção da certificação.

6.1 Modelo de certificação por Lote (Sistema 7)

6.1.1 Avaliação inicial

6.1.1.1 Solicitação de Início do Processo

6.1.1.1.1 O solicitante da certificação deve registrar, em um formulário fornecido pelo OAC, sua opção pelo Modelo de certificação por Lote (Sistema 7), visando demonstrar a conformidade de uma ou mais famílias de artigos escolares produzidos em uma única unidade de fabricação, devidamente definida e identificada.

Nota: A identificação da unidade de fabricação deve ser feita de tal forma que permita sua clara distinção de outras possíveis unidades de fabricação do mesmo fabricante.

6.1.1.1.2 Na solicitação deve constar a denominação e a característica do produto a ser certificado, devendo ser ainda encaminhados ao OAC os seguintes documentos:

- a) formulário “Solicitação do Certificado de Conformidade” preenchido (Anexo A);
- b) endereço da unidade de fabricação do produto;
- c) cópia da Licença de Importação – LI, no caso de importação;
- d) memorial descritivo, elaborado de acordo com o estabelecido no Anexo E deste RAC;
- e) documento formal original do fabricante, com a indicação de seu Representante Legal;
- f) registro no CNPJ do fabricante ou importador;
- g) Termo de Compromisso, firmado pelo solicitante da certificação e o OAC, para a condução do processo de certificação de produtos importados;
- h) descrição do Sistema de Atendimento e Tratamento de Reclamações, que contemple o disposto no Capítulo 7 deste RAC.

6.1.1.1.3 Os documentos relacionados no item 6.1.1.1.2 devem ter sua autenticidade comprovada pelo OAC, com relação aos documentos originais.

6.1.1.2 Análise da Solicitação e da Documentação

6.1.1.2.1 O OAC, antes do início do serviço de certificação, deve analisar a viabilidade de atendimento da solicitação, assim como verificar a documentação enviada. Caso a solicitação de certificação seja considerada inviável, o OAC deve comunicar formalmente ao solicitante da certificação, no prazo de 15 dias, o motivo da inviabilidade do atendimento e devolver toda a documentação apresentada.

6.1.1.2.2 O OAC deve analisar a documentação especificada em 6.1.1.1 e confirmar a descrição técnica da família e a identificação do lote objeto da certificação. O OAC deve analisar criteriosamente se o Memorial Descritivo encaminhado atende às especificações estabelecidas no Anexo E deste RAC.

6.1.1.2.3 Caso seja identificada alguma não conformidade na documentação recebida, esta deve ser tratada conforme item 6.3 deste RAC.

6.1.1.3 Ensaios

6.1.1.3.1 Após a análise da documentação, o OAC deve coordenar a realização, por famílias de artigos escolares, de todos os ensaios aplicáveis, de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR 15236.

6.1.1.3.2 Definição dos Ensaios a serem realizados

6.1.1.3.2.1 As certificações deverão se basear nos ensaios completos dos requisitos fixados pela norma ABNT NBR 15236, considerando a faixa etária, conforme Anexo I deste RAC. Os ensaios devem ser efetuados sobre o(s) artigo(s) escolar(es) considerado(s) pai(s) da(s) família(s) a certificar, sendo este(s) considerado(s) pelo OAC o(s) artigo(s) escolar(es) de maior risco para a segurança de seus usuários.

6.1.1.3.2.2 A responsabilidade pela análise dos relatórios de ensaio é do OAC.

6.1.1.3.2.3 A repetibilidade de realização dos ensaios de lote no Sistema 7 de Certificação deve seguir o descrito na Tabela 1:

Tabela 1 – Repetibilidade dos Ensaios de prova, para o Sistema 7

Tamanho Do Lote, De igual Família.	Ensaios para todos os produtos		Ensaios que dependem do tipo de produto		
	Químico ABNT NBR 15236	Propriedades Gerais, Mecânicas e Físicas. ABNT NBR 15236	Elétrico ABNT NBR 15236	ABNT NBR 15236	
				Ftalatos	Biológico
Repetibilidade dos Ensaios					
Inferior A 10000	1	10	1	1	1
10001 A 25000	1	15	1	1	1
25001 A 50000	1	20	1	1	1
50001 A 100000	1	25	1	1	1
100001 A 200000	1	30	1	1	1
200001 A 400000	1	35	1	1	1
400001 A 800000	1	40	1	1	1
800000 A 1000000	1	45	1	1	1

Acima de 1000000	1	50	1	1	1
---------------------	---	----	---	---	---

6.1.1.3.3 Definição de Laboratórios

Os ensaios devem ser realizados em laboratórios conforme definido no Capítulo 12 deste RAC.

6.1.1.3.4 Definição da Amostragem

6.1.1.3.4.1 Para este Sistema 7 de Certificação, o OAC deve estabelecer o procedimento para a coleta das amostras do lote, em todas as famílias de artigos escolares objeto da certificação, de maneira a possibilitar a realização de todos os ensaios previstos na norma ABNT NBR 15236.

6.1.1.3.4.2 O OAC deverá providenciar a coleta de uma amostra obedecendo ao conceito de pai de cada família de Artigo Escolar, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo G deste RAC, para a realização dos ensaios, de acordo com seus procedimentos.

~~**6.1.1.3.4.2.1** A responsabilidade pela coleta das amostras é do OAC, que deverá providenciar a coleta das amostras na linha de produção ou na área de expedição do produto.~~

~~“6.1.1.3.4.2.1 A responsabilidade pela coleta das amostras é do OAC.” (N.R.)~~ [\(Redação dada pela Portaria INMETRO / MDIC número 90 de 23/02/2012\)](#) [\(Redação dada pela Portaria INMETRO / MDIC número 262 de 18/05/2012\)](#)

~~**6.1.1.3.4.2.2** Somente no caso de lançamento de novo produto, deverá ser encaminhada amostra diretamente ao OAC, pelo solicitante da certificação.~~ [\(Revogado pela Portaria INMETRO / MDIC número 90 de 23/02/2012\)](#) [\(Revogado pela Portaria INMETRO / MDIC número 262 de 18/05/2012\)](#)

6.1.1.3.4.3 A amostragem para os ensaios de lote no Sistema 7 de Certificação deve seguir o plano de amostragem descrito na Tabela 2, onde o tamanho da amostra é uma função do tamanho do lote de certificação.

Tabela 2 – Plano de Amostragem e Fragmentação das amostras para o ensaio de prova

Tamanho Do Lote, De igual Família.	Quantidade Total Amostrada (em unidades)	Ensaio para todos os produtos		Ensaio que dependem do tipo de produto.		
		Químico ABNT NBR 15236	Propriedades Gerais, Mecânicas e Físicas. ABNT NBR 15236	Elétrico ABNT NBR 15236	ABNT NBR 15236	
					Ftalatos	Biológico
Quantidade mínima de amostras para cada ensaio (unidades).						
Inferior A 10000	110	16	40	Quando necessário, será realizado este ensaio para cada faixa do lote, nas mesmas	26	28
10001 A 25000	130	16	60		26	28
25001 A 50000	150	16	80		26	28
50001 A 100000	170	16	100		26	28
100001 A 200000	190	16	120		26	28

200001 A 400000	210	16	140	amostras que foram submetidas previamente aos ensaios “Propriedades físicas, gerais e mecânicas”.	26	28
400001 A 800000	230	16	160		26	28
800000 A 1000000	250	16	180		26	28
Acima de 1000000	270	16	200		26	28

Nota 1: Para o cálculo de unidades da amostra a ensaiar, o lote considerado é a soma de todas as unidades que compõem uma mesma família, não apenas a quantidade referente ao “pai da família”.

Nota 2: A amostragem especificada na Tabela 2 é referente a todos os ensaios previstos na norma ABNT NBR 15236, e corresponde à quantidade necessária para a realização dos ensaios de prova. Para a realização dos ensaios de contraprova e testemunha, deve-se repetir a mesma quantidade amostral definida nesta tabela.

Nota 3: A avaliação e o registro fotográfico da advertência e da identificação de faixa etária devem ser feitas em uma amostra constituída de cada modelo que compõe a família.

6.1.1.3.5 Critério de Aceitação e Rejeição

6.1.1.3.5.1 Para a certificação é necessário que todas as unidades ensaiadas demonstrem conformidade com a norma ABNT NBR 15236 e com este RAC. Essas amostras serão submetidas aos ensaios no sistema de prova, contra prova e testemunha.

6.1.1.3.5.2 Os ensaios de prova devem ser realizados, aplicando-se a amostragem de prova estabelecida na Tabela 2. Caso haja aprovação nos ensaios de prova, a família representada pela amostra é considerada aprovada. Caso haja reprovação nos ensaios de prova, devem ser realizados os ensaios de contraprova, aplicando-se novamente a amostragem estabelecida na Tabela 2.

6.1.1.3.5.3 Havendo reprovação nos ensaios de contraprova, a família do artigo escolar submetida aos ensaios deve ser considerada reprovada. Caso haja aprovação nos ensaios de contraprova, devem ser realizados ensaios de testemunha, aplicando-se novamente a amostragem estabelecida na Tabela 2.

6.1.1.3.5.4 Se houver aprovação no ensaio de testemunha, a família de artigos escolares é aprovada. Entretanto, havendo reprovação no ensaio de testemunha, a família de artigos escolares deve ser considerada reprovada.

6.1.1.3.5.5 Em caso de reprovação, a família de artigos escolares reprovada terá sua certificação cancelada. Todos os ensaios serão repetidos em novas amostras (prova, contraprova e testemunha), tendo como base os requisitos da norma ABNT NBR 15236. Neste caso, todos os modelos que compõem a família reprovada devem ser ensaiados.

6.1.1.3.5.6 No caso de importação, o lote que representa a família reprovada deve ser repatriado ou destruído, a custo do solicitante da certificação. O OAC deve acompanhar e registrar este processo.

6.1.1.4 Emissão do Certificado

~~6.1.1.4.1 Cumpridos todos os requisitos exigidos neste RAC e estando os Artigos Escolares conformes, de acordo com os ensaios realizados e não havendo não conformidades no Sistema de Gestão da Qualidade do Fabricante, o OAC deve conceder o Certificado de Conformidade para os Artigos Escolares aprovados.~~

“6.1.1.4.1 Cumpridos todos os requisitos exigidos neste RAC e estando os Artigos Escolares conformes, de acordo com os ensaios realizados, o OAC deve conceder o Certificado de Conformidade para os Artigos Escolares aprovados.” (N.R.) [\(Redação dada pela Portaria INMETRO / MDIC número 90 de 23/02/2012\)](#) [\(Redação dada pela Portaria INMETRO / MDIC número 262 de 18/05/2012\)](#)

6.1.1.4.2 O Certificado de Conformidade emitido na certificação pelo Sistema 7 não tem prazo determinado de validade, sendo válido exclusivamente para os artigos escolares que fazem parte da mesma família, em um mesmo lote de certificação.

6.1.1.4.3 O certificado só poderá ser concedido ao solicitante da certificação que tenha em seu processo todas as não conformidades eliminadas.

6.1.1.4.4 O certificado emitido deverá ser devidamente assinado pelo OAC e deverá conter no mínimo as seguintes informações do fabricante do produto objeto da certificação e do titular da certificação:

- a) Razão Social, CNPJ e nome fantasia, quando aplicável;
- b) Endereço completo;
- c) Data de emissão e validade do certificado;
- d) Dados completos do OAC (nome, número do registro e assinatura)
- e) Dados do Artigo Escolar com a identificação dos modelos/tipos abrangidos pela certificação, se for o caso.
- f) Identificação da norma(s) aplicável(is) com seu respectivo(s) ano(s).

6.1.1.4.5 Qualquer alteração na fabricação e no memorial descritivo do Artigo Escolar que implique em mudança nos dados descritos neste RAC acarreta, obrigatoriamente, a realização de novos ensaios e nova certificação do modelo alterado.

6.2 Modelo de certificação por avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ), associado a ensaios no produto (Sistema 5)

6.2.1 Avaliação Inicial

6.2.1.1 Solicitação de Início do Processo

6.2.1.1.1 O solicitante da certificação deve registrar, em um formulário fornecido pelo OAC, sua opção pelo Modelo de certificação por avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ), associado a ensaios no produto (Sistema 5), visando demonstrar a conformidade de uma ou mais famílias de artigos escolares, produzidos em uma única unidade de fabricação, devidamente definida e identificada.

Nota: A identificação da unidade de fabricação deve ser feita de tal forma que permita sua clara distinção de outras possíveis unidades de fabricação do mesmo fabricante.

6.2.1.1.2 Na solicitação deve constar a denominação e a característica do produto a ser certificado, devendo ainda ser encaminhada ao OAC a seguinte documentação:

- a) formulário “Solicitação de Certificado de Conformidade” preenchido (Anexo A);
- b) endereço da unidade de fabricação do produto;
- c) memorial descritivo, elaborado de acordo com o estabelecido no Anexo E deste RAC;
- d) documentação do Sistema de Gestão da Qualidade do fabricante, de acordo com os requisitos mínimos estabelecidos no Anexo F deste RAC;
- e) declaração formal original do fabricante, com a indicação de seu Representante Legal;
- f) registro no CNPJ do fabricante ou importador;
- g) certificado do Sistema de Gestão da Qualidade ISO 9001, quando aplicável;
- h) descrição do Sistema de Atendimento e Tratamento de Reclamações, que contemple o disposto no Capítulo 7 deste RAC.

6.2.1.1.3 Os documentos relacionados no item 6.2.1.1.2 devem ter sua autenticidade comprovada pelo OAC, com relação aos documentos originais.

6.2.1.2 Análise da Solicitação e da Documentação

6.2.1.2.1 O OAC, antes do início do serviço de certificação, deve analisar a viabilidade de atendimento da solicitação, assim como verificar a documentação enviada. Caso a solicitação de certificação seja considerada inviável, o OAC deve comunicar formalmente ao solicitante da certificação, no prazo de 15 dias, o motivo da inviabilidade do atendimento e devolver toda a documentação apresentada.

6.2.1.2.2 O OAC deve analisar a documentação especificada em 6.2.1.1.2, priorizando os controles referentes às etapas de fabricação dos produtos que serão certificados. O OAC deve analisar criteriosamente a documentação do Sistema de Gestão da Qualidade do fabricante (Anexo F), e deve verificar se o Memorial Descritivo encaminhado atende às especificações estabelecidas no Anexo E deste RAC.

6.2.1.2.3 Caso seja identificada alguma não conformidade na documentação recebida, esta deve ser tratada conforme item 6.3 deste RAC.

6.2.1.3 Auditoria Inicial

6.2.1.3.1 Após análise e aprovação da solicitação e da documentação, o OAC, mediante acordo com o solicitante da certificação, deve programar a realização da auditoria inicial no Sistema de Gestão da Qualidade do fabricante, bem como a coleta de amostras, na área de expedição da fábrica, para a realização do ensaio inicial. A auditoria deve ter como referência o estabelecido no Anexo F deste RAC, tendo como base os requisitos da ISO 9001 e do Guia ISO IEC 28.

~~**6.2.1.3.2** A apresentação de um certificado do SGQ do fabricante, dentro de sua validade, sendo este emitido por um OCS acreditado pelo Inmetro, segundo a ISO 9001, e sendo esta certificação válida para a linha de produção do artigo escolar objeto da certificação, pode eximir, sob análise e responsabilidade do OAC, o titular da certificação da avaliação do SGQ prevista neste RAC durante a auditoria de manutenção. Neste caso, o titular da certificação deve colocar à disposição do OAC todos os registros correspondentes a esta certificação. O certificado referente ao SGQ emitido por um OCS estrangeiro deve estar acompanhado de tradução juramentada no idioma português.~~

“6.2.1.3.2 A apresentação de um certificado do SGQ do fabricante, dentro de sua validade, sendo este emitido por um OCS acreditado pelo Inmetro ou por órgão internacional membro do IAF, segundo a ISO 9001, e sendo esta certificação válida para a linha de produção do artigo escolar objeto da certificação, pode isentar o titular da certificação, sob análise e responsabilidade do OAC, da avaliação do SGQ prevista neste RAC durante a auditoria inicial. Neste caso, o titular da certificação deve

colocar à disposição do OAC todos os registros correspondentes a esta certificação. O certificado referente ao SGQ emitido por um OCS estrangeiro deve estar acompanhado de tradução juramentada no idioma português.” (N.R.) ~~(Redação dada pela Portaria INMETRO / MDIC número 90 de 23/02/2012)~~ (Redação dada pela Portaria INMETRO / MDIC número 262 de 18/05/2012)

6.2.1.3.3 Empresas que fabriquem artigos escolares objeto da certificação em diferentes unidades fabris (sendo estes pertencentes ou não à mesma família), devem ter todas as suas unidades de fabricação avaliadas.

6.2.1.4 Ensaios Iniciais

6.2.1.4.1 Após a realização da auditoria inicial, o OAC deve coordenar a realização, por famílias de artigos escolares, de todos os ensaios aplicáveis, de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR 15236, considerando a faixa etária, conforme Anexo I deste RAC.

6.2.1.4.2 Definição dos ensaios a serem realizados

6.2.1.4.2.1 As certificações deverão se basear nos ensaios completos dos requisitos fixados pela norma ABNT NBR 15236. Os ensaios devem ser efetuados sobre o(s) artigo(s) escolar(es) considerado(s) pai(s) da(s) família(s) a certificar, sendo este(s) considerado(s) pelo OAC o(s) artigo(s) escolar(es) de maior risco para a segurança de seus usuários.

6.2.1.4.2.2 A responsabilidade pela análise dos relatórios de ensaio é do OAC.

6.2.1.4.2.3 A repetibilidade de realização dos ensaios no Sistema 5 de Certificação deve seguir o descrito na Tabela a seguir:

Tabela de Repetitividade dos Ensaios de Prova para o Sistema 5:

Classe do Artigo Escolar	Quantidade de ensaios para todos os produtos		Quantidade de ensaios que dependem do tipo do produto.		
	Químicos (ABNT NBR 15236)	Propriedades Gerais, Mecânicas e Físicas (ABNT NBR 15236)	Elétrico (ABNT NBR 15236)	Ftalato (ABNT NBR 15236)	Biológico (ABNT NBR 15236)
Todas as classes.	1	4	1	1	1

~~(Incluído pela Portaria INMETRO / MDIC número 90 de 23/02/2012)~~ (Incluído pela Portaria INMETRO / MDIC número 262 de 18/05/2012)

6.2.1.4.3 Definição de laboratórios

Os ensaios devem ser realizados em laboratórios conforme definido no Capítulo 12 deste RAC.

6.2.1.4.4 Definição da Amostragem

6.2.1.4.4.1 Para este Sistema 5 de Certificação, o OAC deve estabelecer o procedimento para a coleta das amostras (prova, contraprova e testemunha), em todas as famílias de artigos escolares objeto da certificação, de maneira a possibilitar a realização de todos os ensaios previstos na norma ABNT NBR 15236.

6.2.1.4.4.2 O OAC deverá providenciar a coleta de uma amostra obedecendo ao conceito de pai de cada família de Artigo Escolar, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo G deste RAC, para a realização dos ensaios, de acordo com seus procedimentos.

6.2.1.4.4.2.1 A responsabilidade pela coleta das amostras é do OAC, que deverá providenciar a coleta das amostras na linha de produção ou na área de expedição do produto.

6.2.1.4.4.2.2 Somente no caso de lançamento de novo produto, deverá ser encaminhada amostra diretamente ao OAC, pelo solicitante da certificação.

6.2.1.4.4.3 A amostragem para os ensaios de prova no Sistema 5 de Certificação deve seguir o descrito no plano de amostragem da Tabela 3:

Tabela 3 — Plano de Amostragem e Fragmentação das amostras para ensaios de prova

Classe do Artigo Escolar	Quantidade Total Amostrada (unidades)	Ensaio para todos os produtos		Ensaio que dependem do tipo de produto		
		Químico ABNT NBR 15236	Propriedades Gerais, Mecânicas e Físicas ABNT NBR 15236	Elétrico ABNT NBR 15236	Ftalatos ABNT NBR 15236	Biológico ABNT NBR 15236
		Quantidade de amostras para cada ensaio (unidades):				
Apontadores	30	10	4	Para o ensaio elétrico, se necessário, será realizada a coleta de 1 unidade de artigo escolar representante de cada família, sendo esta unidade retirada da amostra destinada aos ensaios físicos.	10	6
Artigos destinados ao transporte individual: estojos	30	16	4		5	5
Artigos formadores de traço para escrita	50	10	4		26	10
Artigos para aulas de geometria	10	3	4		3	NA
Acondicionadores de lanches	15	3	4		5	3
Artigos para modelagem tridimensional	20	3	4		3	10
Borrachas	30	6	4		20	NA
Colas	40	3	4		5	28
Tesoura	10	3	4		3	NA
Pastas com elástico	10	3	4		3	NA

Corretores Adesivos	30	5	4		5	16
Corretores Líquidos	40	3	4		5	28

“Tabela 3 – Plano de Amostragem e Fragmentação das amostras para ensaios de prova:

Classe do Artigo Escolar	Quantidade Total Máxima Amostrada (unidades)	Ensaio para todos os produtos		Ensaio que dependem do tipo de produto		
		Químico	Propriedades Gerais, Mecânicas e Físicas	Elétrico	Ftalatos	Biológico
		Quantidade de amostras para cada ensaio (unidades).				
Apontador	30	10	4	Para o ensaio elétrico, se necessário, será realizada a coleta de 1 unidade do artigo escolar representante de cada família, sendo esta unidade retirada da amostra destinada aos ensaios físicos.	10	6
Borracha e Ponteira de borracha	30	6	4		20	NA
Caneta esferográfica/roller/gel; Caneta hidrográfica (hidrocor); Giz de cera; Lápis (preto ou grafite); Lápis de cor; Lapiseira; Marcador de texto.	50	10	4		26	10
Cola (líquida ou sólida)	40	3	4		5	28
Corretor Adesivo	30	5	4		5	16
Corretor em Tinta	40	3	4		5	28
Compasso; Curva francesa; Esquadro; Normógrafo; Régua; Transferidor.	10	3	4		3	NA
Estojo	30	16	4		5	5
Massa de modelar; Massa plástica.	20	3	4		3	10
Merendeira/lancheira com ou sem seus acessórios	15	3	4		5	3
Pasta com aba elástica	10	3	4		3	NA
Tesoura de ponta redonda	10	3	4		3	NA
Tinta (guache, nanquim, pintura a dedo plástica, aquarela)	40	3	4		5	28

”(N.R.) [\(Redação dada pela Portaria INMETRO / MDIC número 90 de 23/02/2012\)](#) [\(Redação dada pela Portaria INMETRO / MDIC número 262 de 18/05/2012\)](#)

Nota 1: A amostragem especificada na Tabela 3 é referente a todos os ensaios previstos na norma ABNT NBR 15236, e corresponde à quantidade necessária para a realização dos ensaios de prova. Para a realização dos ensaios de contraprova e testemunha, deve-se repetir a mesma quantidade amostral definida nesta tabela.

Nota 2: A avaliação e o registro fotográfico da advertência e da identificação de faixa etária devem ser feitas em uma amostra retirada dos artigos escolares destinados ao ensaio “Propriedades físicas, gerais e mecânicas” previsto pela norma ABNT NBR 15236.

6.2.1.4.5 Critério de Aceitação e Rejeição

6.2.1.4.5.1 Para a certificação é necessário que todas as unidades ensaiadas demonstrem conformidade com a norma ABNT NBR 15236. Essas amostras serão submetidas aos ensaios no sistema de prova, contra prova e testemunha.

6.2.1.4.5.2 Os ensaios de prova devem ser realizados, aplicando-se a amostragem de prova estabelecida na Tabela 3. Caso haja aprovação nos ensaios de prova, a família representada pela amostra é considerada aprovada. Caso haja reprovação nos ensaios de prova, devem ser realizados os ensaios de contraprova, aplicando-se novamente a amostragem estabelecida na Tabela 3.

6.2.1.4.5.3 Havendo reprovação nos ensaios de contraprova, a família do artigo escolar submetida aos ensaios deve ser considerada reprovada. Caso haja aprovação nos ensaios de contraprova, devem ser realizados ensaios de testemunha, aplicando-se novamente a amostragem estabelecida na Tabela 3.

6.2.1.4.5.4 Se houver aprovação no ensaio de testemunha, a família de artigos escolares é aprovada. Entretanto, havendo reprovação no ensaio de testemunha, a família de artigos escolares deve ser considerada reprovada.

6.2.1.4.5.5 Em caso de reprovação, a família de artigos escolares reprovada somente deverá ser novamente ensaiada mediante apresentação da devida evidência de implementação das ações corretivas ao OAC, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos. Todos os ensaios serão repetidos em novas amostras (prova, contraprova e testemunha), tendo como base os requisitos da norma ABNT NBR 15236.

6.2.1.4.5.5.1 Caso o prazo de 90 (noventa) dias estabelecido em 6.2.1.4.5.5 não seja cumprido o processo de certificação será cancelado.

6.2.1.5 Emissão do Certificado

6.2.1.5.1 Caso não haja não-conformidades nos ensaios iniciais e na avaliação inicial do SGQ, será emitido, pelo OAC, o Certificado de Conformidade.

6.2.1.5.2 Deve ser emitido um Certificado de Conformidade para cada modelo ou família de artigos escolares, deixando clara a unidade de fabricação a que se aplica.

6.2.1.5.3 No caso de produtos importados, para este tipo de certificação, emitir-se-á um Certificado de Conformidade para cada família pertencente ao lote de importação.

6.2.1.5.4 A certificação do cumprimento dos requisitos mínimos de segurança está associada à emissão de um Certificado de Conformidade por um Organismo de Avaliação da Conformidade (OAC) acreditado pelo Inmetro, devendo ainda estar indicada com o Selo de Identificação da Conformidade que identifique que o artigo escolar se encontra certificado, em conformidade com o disposto na norma ABNT NBR 15236 e de acordo com o estabelecido neste RAC.

~~6.2.1.5.5 As Certificações emitidas pelo Sistema 5 terão uma validade de 1 (um) ano a partir de sua emissão por parte do Organismo de Certificação.~~

“6.2.1.5.5 As certificações emitidas pelo Sistema 5 terão uma validade de 36 (trinta e seis) meses, a partir de sua emissão por parte do OCP.” (N.R.) ~~(Redação dada pela Portaria INMETRO / MDIC número 90 de 23/02/2012)~~ (Redação dada pela Portaria INMETRO / MDIC número 262 de 18/05/2012)

6.2.2 Avaliação de Manutenção

6.2.2.1 Planejamento da Avaliação de Manutenção

Após a concessão da certificação, o OAC exercerá o controle, planejando auditorias periódicas e ensaios para constatar se as condições técnico-organizacionais que originaram a concessão inicial da certificação estão sendo mantidas. A periodicidade da auditoria e dos ensaios será de 12 meses.

6.2.2.2 Auditoria de Manutenção

6.2.2.2.1 Depois da concessão da certificação, o controle desta é realizado pelo OAC, o qual programa novas avaliações e ensaios para constatar se as condições técnico-organizacionais que deram origem à concessão inicial da certificação continuam sendo cumpridas.

6.2.2.2.2 O OAC deve programar e realizar, no mínimo, uma auditoria do SGQ do fabricante, a cada 12 meses, de acordo com o Anexo F deste RAC, em cada titular da certificação, podendo haver outras, desde que com base em evidências que as justifiquem.

6.2.2.2.3 A primeira auditoria de manutenção deverá ocorrer 12 (doze) meses após a auditoria inicial. O OAC deve avaliar a unidade de fabricação da empresa titular da certificação, de acordo com os requisitos definidos no Anexo F deste RAC, registrando o resultado da auditoria, tal como realizado durante a auditoria inicial.

6.2.2.2.4 O OAC, durante a auditoria, deve emitir relatório, registrando o resultado da mesma, tendo como referência este RAC. O relatório de auditoria deve ser assinado pelo fabricante e pelo OAC. Uma cópia deve ser disponibilizada ao fabricante.

6.2.2.2.5 A apresentação de um certificado do SGQ do fabricante, dentro de sua validade, sendo este emitido por um OCS acreditado pelo Inmetro ou por órgão internacional membro do International Accreditation Forum (IAF), segundo a ISO 9001, e sendo esta certificação válida para a linha de produção do artigo escolar objeto da certificação, pode eximir, sob análise e responsabilidade do OAC, o titular da certificação da avaliação do SGQ prevista neste RAC durante a auditoria de manutenção. Neste caso, o titular da certificação deve colocar à disposição do OAC todos os registros correspondentes a esta certificação. O certificado referente ao SGQ emitido por um OCS estrangeiro deve estar acompanhado de tradução juramentada no idioma português.

6.2.2.2.6 Caso o fabricante não apresente não-conformidades, contemplando o SGQ, a próxima auditoria de manutenção ocorrerá somente após 12 (doze) meses.

6.2.2.2.7 Caso seja constatada qualquer não-conformidade, contemplando o SGQ, durante a auditoria de manutenção, o OAC deve outorgar à empresa um prazo para a correção destas não-conformidades, sendo este prazo máximo de 30 dias.

6.2.2.2.8 Caso a não-conformidade referente ao SGQ não tenha sido resolvida dentro do prazo, a empresa terá seu processo de certificação cancelado.

6.2.2.3 Ensaios de Manutenção

Após a realização da auditoria de manutenção, o OAC deve realizar os ensaios de manutenção em 100% das famílias anteriormente ensaiadas quando da concessão da certificação. O OAC deve, anualmente, coordenar a realização, por famílias de artigos escolares, de todos os ensaios aplicáveis, de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR 15236, considerando a faixa etária, conforme Anexo I deste RAC.

6.2.2.3.1 Definição dos ensaios a serem realizados

6.2.2.3.1.1 A manutenção da certificação deverá se basear nos ensaios completos dos requisitos fixados pela norma ABNT NBR 15236. Os ensaios devem ser efetuados sobre o(s) artigo(s) escolar(es) considerado(s) pai(s) da(s) família(s) a certificar, sendo este(s) considerado(s) pelo OAC o(s) artigo(s) escolar(es) de maior risco para a segurança de seus usuários.

6.2.2.3.1.2 A responsabilidade pela análise dos relatórios de ensaio é do OAC.

6.2.2.3.2 Definição de Laboratórios

Os ensaios devem ser realizados em laboratórios conforme definido no Capítulo 12 deste RAC.

6.2.2.3.3 Definição da Amostragem

6.2.2.3.3.1 Para a realização dos ensaios de manutenção no Sistema 5 de Certificação, o OAC deve estabelecer o procedimento para a coleta das amostras (prova, contraprova e testemunha), em todas as famílias de artigos escolares objeto da certificação, de maneira a possibilitar a realização de todos os ensaios previstos na norma ABNT NBR 15236.

6.2.2.3.3.2 O OAC deverá providenciar a coleta de uma amostra obedecendo ao conceito de pai de cada família de Artigo Escolar, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo G deste RAC, para a realização dos ensaios, de acordo com seus procedimentos.

6.2.2.3.3.3 A responsabilidade pela coleta das amostras é do OAC, que deverá providenciar a coleta das amostras na linha de produção ou na área de expedição do produto.

6.2.2.3.3.4 Somente no caso de lançamento de novo produto, deverá ser encaminhada amostra diretamente ao OAC, pelo solicitante da certificação.

6.2.2.3.3.5 A amostragem para os ensaios de prova no Sistema 5 de Certificação deve seguir o plano de amostragem descrito na Tabela 3 deste RAC.

6.2.2.3.4 Critério de Aceitação e Rejeição

6.2.2.3.4.1 Para a manutenção da certificação, é necessário que todas as amostras ensaiadas demonstrem conformidade com a norma ABNT NBR 15236. Essas amostras serão submetidas aos ensaios no sistema de prova, contra prova e testemunha, cujo critério de aceitação e rejeição obedece ao descrito no item 6.2.1.4.5 deste RAC.

6.2.2.4 Emissão do Certificado de Manutenção

6.2.2.4.1 Cumpridos todos os requisitos exigidos neste RAC, e estando o produto e o Sistema de Gestão da Qualidade do processo produtivo conformes, o OAC deve formalizar a Manutenção da Certificação, para os Artigos Escolares aprovados.

6.2.2.4.2 A manutenção da certificação somente deve ser concedida após eliminadas todas as eventuais não-conformidades.

6.2.2.4.3 Estando conforme, o OAC deve formalizar a manutenção do certificado, para o(s) modelo(s) de produto(s) que atenda(m) aos critérios deste RAC.

6.2.2.4.4 Qualquer alteração no projeto ou na fabricação do modelo de Artigo Escolar e no memorial descritivo que implique em mudança nos requisitos de aprovação descritos neste RAC acarreta obrigatoriamente a realização de novos ensaios e nova certificação do modelo alterado.

~~**6.2.2.4.5** As Certificações emitidas para o Sistema 5 de certificação terão uma validade de 1 (um) ano, a partir de sua emissão por parte do Organismo de Certificação. Para este tipo de certificação, emitir-se-á um certificado para cada família de artigos escolares.~~

“**6.2.2.4.5** As certificações emitidas para o Sistema 5 de certificação terão uma validade de 36 (trinta e seis) meses, a partir de sua emissão por parte do OCP. Para este tipo de certificação, emitir-se-á um certificado para cada família de artigos escolares.” (N.R.) [\(Redação dada pela Portaria INMETRO / MDIC número 90 de 23/02/2012\)](#) [\(Redação dada pela Portaria INMETRO / MDIC número 262 de 18/05/2012\)](#)

6.3 Tratamento de desvios no processo de Avaliação da Conformidade

6.3.1 Tratamento de não conformidades na Avaliação Inicial

6.3.1.1 Caso seja identificada alguma não conformidade durante a análise da solicitação e da documentação recebida pelo OAC, esta deve ser, formalmente, encaminhada ao solicitante da certificação, que deverá providenciar a sua correção e formalizá-la ao OAC, evidenciando a correção da(s) mesma(s) para nova análise.

6.3.1.2 Caso seja identificada alguma não conformidade durante o ensaio inicial, a família não deve ser certificada, devendo ser registrada a não conformidade que causou a reprovação.

6.3.1.3 O fabricante deve evidenciar a implementação das ações corretivas ao OAC. Caso contrário o processo de Concessão da Certificação deve ser encerrado.

6.3.1.4 O OAC deve emitir um Relatório de Acompanhamento de Ações Corretivas detalhando as ações adotadas para eliminação da(s) não conformidade(s) e a(s) evidência(s) de implementação e sua efetividade.

6.3.1.5 O OAC deve solicitar a realização de novos ensaios, caso necessário, para verificar a efetividade das ações corretivas implementadas.

6.3.1.6 O OAC deve anexar os relatórios de ensaios fornecidos pelo laboratório ao Relatório de Acompanhamento de Ações Corretivas.

6.3.2 Tratamento de não conformidades na Avaliação de Manutenção

6.3.2.1 Caso seja identificada alguma não conformidade durante o ensaio de manutenção, a família não deve ter sua certificação mantida, devendo ser registrada a não conformidade que causou a reprovação. Neste caso, a família reprovada somente poderá ser novamente ensaiada mediante evidência das ações corretivas, e no prazo máximo de 3 meses, a contar da data da reprovação. Os ensaios devem ser repetidos em novas amostras, obedecendo aos mesmos critérios estabelecidos na norma ABNT NBR 15236.

6.3.2.2 Persistindo a não conformidade do ensaio, esta acarretará no cancelamento do processo de manutenção da certificação para a família reprovada.

6.3.2.3 O fabricante deve evidenciar a implementação das ações corretivas ao OAC. Caso contrário o processo de Manutenção da Certificação será cancelado.

6.3.2.4 O OAC deve emitir um Relatório de Acompanhamento de Ações Corretivas detalhando as ações adotadas para eliminação da(s) não conformidade(s) e a(s) evidências de implementação e sua efetividade.

6.3.2.5 O OAC deve anexar os relatórios de ensaios fornecidos pelo laboratório ao Relatório de Acompanhamento de Ações Corretivas.

7 TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

O solicitante da certificação e o OAC devem dispor de uma sistemática para o tratamento de reclamações de seus respectivos clientes, contemplando os requisitos descritos abaixo:

7.1 Uma política para Tratamento das Reclamações, assinada pelo seu executivo maior, que evidencie que o titular da certificação:

- a) valoriza e dá efetivo tratamento às reclamações, apresentadas por seus clientes;
- b) conhece e compromete-se a cumprir e sujeitar-se as penalidades em lei;
- c) analisa criticamente os resultados, bem como toma as providências devidas, em função das reclamações recebidas;
- d) define responsabilidades quanto ao tratamento das reclamações;
- e) compromete-se a responder ao Inmetro qualquer reclamação que o mesmo tenha recebido e no prazo por ele estabelecido.

7.2 Uma pessoa ou equipe formalmente designada, devidamente capacitada e com liberdade para o devido tratamento das reclamações.

7.3 Desenvolvimento de programa de treinamento para a pessoa ou equipe responsáveis pelo tratamento das reclamações, bem como para as demais envolvidas, contemplando, pelo menos, os seguintes tópicos:

- a) regulamentos e normas aplicáveis ao artigo escolar;
- b) noções sobre as Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências; e a Lei 9.933, de 20 de dezembro de 1999, que dispõe sobre as competências do Conmetro e do Inmetro, institui a taxa de serviços metrológicos, e dá outras providências;
- c) noções de relacionamento interpessoal;

- d) política para Tratamento das Reclamações;
- e) procedimento para Tratamento das Reclamações.

7.4 Quando pertinente, disponha de instalações individuais e de fácil acesso pelos clientes que desejarem formular reclamações, bem como placas indicativas e cartazes afixados estimulando as reclamações e informando sobre como e onde reclamar.

7.5 Procedimento para Tratamento das Reclamações, que deve contemplar um formulário simples de registro da reclamação pelo cliente, bem como rastreamento, investigação, resposta, resolução e fechamento da reclamação.

7.6 Devidos registros de cada uma das reclamações apresentadas e tratadas.

7.7 Mapa que permita visualizar com facilidade a situação de cada um das reclamações apresentadas pelos clientes nos últimos 18 meses. (Exemplos: em análise, progresso, situação atual, resolvida, etc.)

7.8 Estatísticas que evidenciem o número de reclamações formuladas, nos últimos 18 meses, e o tempo médio de resolução.

7.9 Realização de análise crítica semestral das estatísticas das reclamações recebidas e evidências da implementação das correspondentes ações corretivas, bem como das oportunidades de melhorias.

8 SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

O Selo de Identificação da Conformidade no âmbito do SBAC, aposto nos artigos escolares certificados, tem por objetivo identificar que o produto foi submetido ao processo de avaliação da conformidade e atendeu aos requisitos contidos neste RAC e na norma ABNT NBR 15236.

8.1 Especificação

8.1.1 O Selo de Identificação da Conformidade para artigos escolares, definido pelo Inmetro, deve estar em consonância com o Anexo C deste RAC e manter as especificações do formulário Inmetro FOR-Dqual-144 (Anexo B).

8.1.2 No caso da aposição do Selo de Identificação da Conformidade na embalagem expositora dos artigos escolares (de acordo com o estabelecido no Anexo D deste RAC), este deve ser impresso em cada embalagem expositora do artigo escolar certificado, de forma visível e indelével. Esta responsabilidade é do titular da certificação, e a aposição do selo deve ser feita por este, antes da disponibilização dos artigos escolares no mercado, para sua comercialização.

8.1.3 No caso da aposição do Selo de Identificação da Conformidade na embalagem do produto, destinada ao consumidor dos artigos escolares (de acordo com o estabelecido no Anexo D deste RAC), este deve ser colado ou impresso em cada embalagem do artigo escolar certificado, de forma visível e indelével. Esta responsabilidade é do titular da certificação, e a aposição do selo deve ser feita por este, antes da disponibilização dos artigos escolares no mercado, para sua comercialização.

8.1.4 No caso da aposição individual do Selo de Identificação da Conformidade, realizada diretamente em cada unidade de artigo escolar certificado (de acordo com o estabelecido no Anexo D deste RAC), este deve ser colado, impresso ou gravado em cada artigo escolar certificado, de forma visível ao consumidor. Neste caso, também deve ser impresso o Selo de Identificação da Conformidade na

embalagem expositora do artigo escolar. Esta responsabilidade é do titular da certificação, e a aposição do selo deve ser feita por este, antes da disponibilização dos artigos escolares no mercado, para sua comercialização.

8.1.5 Produtos não considerados artigos escolares passíveis de certificação compulsória, tendo como base o Anexo H deste RAC, não devem ostentar o Selo de Identificação da Conformidade para Artigos Escolares estabelecido neste RAC.

8.1.6 Quando o titular da certificação possuir catálogo, prospecto comercial ou publicitário, as referências à Identificação da Conformidade somente poderão ser feitas para os artigos escolares certificados, de modo que não possa haver nenhuma dúvida entre produtos certificados e não certificados.

8.1.7 Para efeito de aplicação e especificação do Selo de Identificação da Conformidade, devem ser consideradas as orientações da Portaria Inmetro nº 179, de 16 de junho de 2009, que aprova o Regulamento para uso das Marcas, dos Símbolos de Acreditação, de Reconhecimento da Conformidade aos Princípios das Boas Práticas de Laboratório – BPL e dos Selos de Identificação do Inmetro, bem como as orientações do Manual de Aplicação dos Selos de Identificação da Conformidade. Todas as publicações estão disponíveis no sítio do Inmetro.

8.1.8 Os artigos escolares contemplados neste RAC, quando ofertados como brindes, também são passíveis de certificação compulsória, e devem ostentar o Selo de Identificação da Conformidade.

8.1.8.1 Produtos que contêm artigos escolares como brindes não devem exibir o Selo de Identificação da Conformidade na sua embalagem, mas sim no artigo escolar e/ou na embalagem do artigo escolar ofertado como brinde.

8.1.8.2 A embalagem do produto que contém o artigo escolar ofertado como brinde deve apresentar os seguintes dizeres:

ATENÇÃO: Contém artigo escolar certificado no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade.

8.2 Aquisição

8.2.1 O Selo de Identificação da Conformidade deverá atender aos requisitos deste RAC, e sua aquisição será de responsabilidade do titular da certificação, podendo o Inmetro a qualquer tempo e hora, solicitar amostra dos selos confeccionados para verificação quanto ao cumprimento dos requisitos.

8.2.2 O uso do Selo de Identificação da Conformidade está vinculado à certificação pelo OAC acreditado pelo Inmetro e aos compromissos assumidos pelo solicitante da certificação, responsável pelo produto, através de contrato firmado com o OAC. O uso do selo somente será autorizado após a obtenção de registro junto ao Inmetro, de acordo com as regras estabelecidas no Capítulo 9 deste RAC.

8.2.3 No caso de selo que seja colado como forma de aposição, a escolha da gráfica para confeccionar e fornecer o Selo de Identificação da Conformidade será livre, e de responsabilidade do titular da certificação.

8.2.4 Para utilização do selo, é necessário obter aprovação pelo OAC do layout do Selo de Identificação da Conformidade a ser confeccionado. É de responsabilidade do OAC verificar se a aplicação e especificação do Selo de Identificação da Conformidade estão conformes às especificações deste RAC.

8.2.5 Para todo artigo escolar contemplado neste RAC, seja este importado ou de fabricação nacional, a aposição do Selo de Identificação da Conformidade no artigo escolar somente é permitida após a conclusão e aprovação da certificação.

8.3 Informações obrigatórias no produto

8.3.1 Para fins deste RAC, devem constar na embalagem expositora ou na embalagem do produto (de acordo com os critérios definidos no Anexo D), de maneira clara, as seguintes informações ao consumidor, complementadas pelas contidas na norma ABNT NBR 15236:

- a) razão social / nome fantasia do fabricante / importador;
- b) endereço do fabricante/importador;
- c) ~~mês e ano de fabricação;~~ [\(Revogado pela Portaria INMETRO / MDIC número 262 de 18/05/2012\)](#)
- d) prazo de validade, quando aplicável;
- e) composição química (aplicável quando o artigo escolar for composto por material líquido, pó, pasta ou gel);
- f) Selo de Identificação da Conformidade do Inmetro, conforme Anexos B e C deste RAC.

Nota: No caso de artigos escolares que são vendidos sem apresentarem uma embalagem destinada ao consumidor, estas informações devem constar na embalagem expositora, nos pontos de venda, de forma visível ao consumidor.

8.3.2 As referências sobre características não incluídas na certificação, constantes das instruções de uso ou informações ao usuário, não podem ser associadas à certificação ou induzir o usuário a crer que tais características estejam cobertas pelo Selo de Identificação da Conformidade.

8.4 Selo de Identificação da Conformidade em produtos embalados a granel

8.4.1 Os artigos escolares vendidos a granel, distribuídos nos pontos de venda, deverão apresentar a Identificação da Conformidade de acordo com o estabelecido nos Anexos B, C e D deste RAC.

9. REGISTRO

9.1 Concessão do Registro

9.1.1 O Registro do produto ocorrerá sempre pelo Fornecedor por meio de solicitação específica formal ao Inmetro através do sistema disponível no sítio <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regobjetos.asp>.

9.1.2 A autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade é dada através do Registro dos artigos escolares no Inmetro e é pré-requisito obrigatório para a comercialização dos mesmos no país, conforme os requisitos estabelecidos na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008 e complementados por este RAC.

9.1.3 A certificação dos artigos escolares em conformidade com os critérios definidos neste RAC constitui etapa indispensável para a concessão do Registro dos mesmos.

9.1.4 Os documentos para a solicitação do Registro do produto devem ser anexados ao sistema e são os seguintes:

- a) O Certificado de Conformidade, respeitadas as disposições previstas nesse RAC, demonstrando a conformidade do artigo escolar;
- b) Atos constitutivos da empresa e documento hábil comprovando que o solicitante está legalmente investido de poderes para representá-la;
- c) Termo de compromisso da avaliação da conformidade assinado pelo representante legal responsável pela comercialização do produto no país;
- d) Identificação da(s) famílias(s) do(s) artigo(s) escolar(es) certificado(s), contendo a sua marca /modelo comercial, designação de uso, material;

9.1.5 O Inmetro avalia a solicitação e, caso todos os documentos estejam de acordo com o estabelecido nesse RAC, emite o Registro, cujo número permitirá a identificação da família dos artigos escolares certificada e é composto pela marca do Inmetro, conforme Anexos B e C deste RAC.

9.1.6 O número de Registro é exclusivo do fornecedor, não sendo extensivo a terceiros.

9.1.7 O Registro tem sua validade vinculada ao prazo de validade do Certificado de Conformidade.

9.2 Manutenção do Registro

9.2.1 A manutenção do Registro está condicionada à inexistência de não conformidade durante a avaliação de manutenção, conforme definido neste RAC e na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008.

9.2.2 A solicitação da manutenção do Registro deve ser feita ao Inmetro, pelo fornecedor, através do sítio <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regobjetos.asp>, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes do vencimento de sua validade, respeitados os procedimentos estabelecidos na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008.

9.2.3 A certificação dos artigos escolares em conformidade com os critérios definidos neste RAC constitui etapa indispensável para a manutenção do Registro dos mesmos.

9.2.4 O fornecedor detentor do Registro deve encaminhar ao Inmetro, no ato da solicitação, documento formal do OAC declarando que a manutenção da certificação está mantida.

9.3 Renovação do Registro

9.3.1 A renovação do Registro está condicionada à inexistência de não-conformidades nos procedimentos estabelecidos neste RAC e na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008.

9.3.2 A solicitação de renovação do Registro deve ser feita ao Inmetro, pelo Fornecedor, através do sítio <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regobjetos.asp>, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes do vencimento de sua validade, respeitados os procedimentos estabelecidos no capítulo IV da Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008.

9.4 Alteração do Escopo de Registro

9.4.1 O fornecedor detentor do Registro que desejar incluir ou excluir modelos de uma família de artigos escolares já registrada deve fazer solicitação formal ao Inmetro através do sítio: <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regobjetos.asp>.

9.4.2 Para a inclusão de um novo modelo de artigo escolar em família já registrada é necessário o OAC avaliar a compatibilidade do novo modelo com as características da família registrada, de acordo com este RAC, e após esta avaliação, realizar os ensaios previstos neste RAC em laboratórios conforme definido no Capítulo 12 deste RAC. Não é necessária a avaliação do laboratório pelo OAC caso este tenha sido avaliado para os ensaios iniciais ou de manutenção da certificação.

9.4.3 Os modelos que constituírem nova família ainda não registrada ensejarão novo Registro junto ao Inmetro de acordo com o estabelecido neste RAC.

9.5 Suspensão e/ou Cancelamento do Registro

9.5.1 A suspensão e/ou cancelamento do Registro deve ocorrer quando não for atendido qualquer dos requisitos estabelecidos neste RAC e/ou no capítulo III da Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008.

9.5.2 No caso de suspensão e/ou cancelamento do Certificado de Conformidade por descumprimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos neste RAC, o Registro da família de artigos escolares, objeto da certificação, fica sob a mesma condição. Nestes casos, o fornecedor detentor do Registro deve cessar o uso do Selo de Identificação da Conformidade e toda e qualquer publicidade que tenha relação com a certificação.

9.5.3 Enquanto perdurar a suspensão e/ou cancelamento do Registro, a fabricação e comercialização da(s) família(s) de artigo(s) escolar(es) considerado(s) não conforme(s) deve(m) ser imediatamente interrompida(s).

9.5.3.1 O fornecedor detentor do Registro também deve providenciar a retirada das famílias de artigos escolares não conformes do mercado.

9.5.4 A interrupção da suspensão, parcial ou integral do Registro, está condicionada à comprovação, por parte do fornecedor detentor do Registro, da correção das não conformidades que deram origem à suspensão.

9.5.5 O fornecedor detentor do Registro que tenha o seu Registro cancelado somente pode retornar ao sistema após a realização de um novo processo completo de avaliação da conformidade e uma nova solicitação de Registro no Inmetro.

10 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

10.1 Para a Empresa

10.1.1 Acatar todas as condições estabelecidas nas respectivas normas técnicas relacionadas no item 2 deste RAC, nas disposições legais e nas disposições contratuais referentes à certificação, independente de sua transcrição.

10.1.2 Aplicar o Selo de Identificação da Conformidade somente nos artigos escolares certificados, em conformidade com os critérios estabelecidos neste RAC.

10.1.3 Cumprir as condições de coleta de amostragem e ensaios estabelecidos no modelo de certificação definido neste RAC.

10.1.4 Acatar as decisões pertinentes à certificação, tomadas pelo OAC, recorrendo em última instância ao Inmetro, nos casos de reclamações e apelações.

10.1.5 Manter as condições técnico-organizacionais que serviram de base para a obtenção da certificação, informando, previamente ao OAC, qualquer modificação que pretenda fazer no produto ao qual foi concedida a certificação.

10.1.6 Comunicar imediatamente ao OAC, no caso de cessar definitivamente a fabricação ou importação de artigos escolares certificados, devolvendo de imediato o original do Certificado de Conformidade para inutilização, bem como providenciando a inutilização dos Selos de Identificação da Conformidade não utilizados.

10.1.7 Disponibilizar ao OAC, quando solicitado, acesso às reclamações dos clientes, bem como seu tratamento.

10.1.8 A empresa tem responsabilidade técnica, civil e penal referente aos produtos por ela fabricados ou importados, bem como a todos os documentos referentes à certificação, não havendo hipótese de transferência desta responsabilidade ao laboratório de ensaio, OAC ou Inmetro.

10.1.9 Comunicar ao OAC quando identificar que há produto no mercado que forneça risco à saúde e a segurança do usuário, encaminhando as ações corretivas ao Inmetro, que avaliaria a sua eficácia.

10.1.10 Facilitar ao OAC ou ao seu contratado, mediante comprovação desta condição, os trabalhos de auditoria e acompanhamento, assim como a realização de ensaios e outras atividades de certificação previstas neste RAC.

10.1.11 Não utilizar a mesma codificação para um produto certificado e um produto não certificado. Além disto, os produtos só podem ser identificados com apenas uma das normas que estabeleça os requisitos técnicos pelos quais foi certificado.

10.1.12 Submeter ao Inmetro, para autorização, todo o material de divulgação onde figure o Selo de Identificação da Conformidade.

10.2 Para o OAC

10.2.1 Implementar o Programa de Avaliação da Conformidade de segurança de artigos escolares, conforme os requisitos estabelecidos neste RAC, dirimindo obrigatoriamente as dúvidas com o Inmetro, sendo este o responsável pela acreditação do OAC e pelo acompanhamento do programa de avaliação da conformidade.

10.2.2 Utilizar o sistema de banco de dados de produtos com conformidade avaliada, fornecido pelo Inmetro, para manter atualizadas as informações acerca dos produtos certificados.

10.2.3 Disponibilizar no site a relação dos artigos escolares certificados, especificando o mesmo conforme a identificação a ser comercializada.

10.2.4 Notificar formalmente, e imediatamente, ao Inmetro, no caso de suspensão, extensão, redução e cancelamento da certificação, bem como alimentar de forma imediata o sistema de banco de dados fornecidos pelo Inmetro.

10.2.5 Encaminhar ao Inmetro, para análise e aprovação, os Memorandos de Entendimento, no escopo deste RAC, estabelecidos com outros Organismos de Certificação no exterior.

10.2.6 Escolher em comum acordo com o solicitante da certificação o laboratório a ser usado no processo de certificação, quando tiver mais de um laboratório de ensaio acreditado.

10.2.7 Realizar ensaios completos, por recomendação do Inmetro, em caso de denúncia ou reclamação fundamentada.

10.2.8 Realizar a verificação da conformidade do produto a qualquer tempo, caso seja solicitado pelo Inmetro.

10.2.9 Utilizar somente profissionais treinados/capacitados para os escopos de atuação.

10.2.10 No caso de produtos importados, cabe ao OAC observar e cumprir o descrito na Portaria Inmetro nº. 354, de 09 de outubro de 2008, e nas Portarias que venham a substituí-la.

10.3 Para o Distribuidor e/ou Lojista

10.3.1 Antes de disponibilizarem para comercialização um artigo escolar contemplado por este RAC, os distribuidores e/ou lojistas devem verificar se o mesmo ostenta o Selo de Identificação da Conformidade.

10.3.2 Sempre que considerar ou tenha motivos para crer que um artigo escolar contemplado por este RAC não está conforme os requisitos estabelecidos na certificação, o distribuidor e/ou lojista deve informar o fato para o fabricante ou importador, bem como o Inmetro e as autoridades de fiscalização do mercado, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

10.3.3 Enquanto um artigo escolar contemplado por este RAC estiver sob a responsabilidade do distribuidor e/ou lojista, este deve garantir que as condições de armazenamento ou transporte não prejudiquem a conformidade do artigo escolar com os requisitos previstos neste RAC.

10.3.4 Os distribuidores e/ou lojistas devem manter em local visível ao consumidor as informações referentes à Identificação da Conformidade do artigo escolar, mesmo nos casos de fracionamento.

11 PENALIDADES

Todos os artigos escolares certificados estão sujeitos à ação de fiscalização por parte da RBMLQ-I. A inobservância das disposições contidas neste RAC, acarretará, para os infratores, a aplicação das penalidades previstas no artigo 8º, da Lei nº 9933, de 20 de dezembro de 1999.

~~12 USO DE LABORATÓRIO DE ENSAIO~~

~~12.1 Os ensaios previstos nos modelos de certificação, definidos neste RAC, com exceção dos ensaios de rotina, devem ser realizados em laboratórios de 3ª parte acreditados pelo Inmetro para o escopo específico ou em laboratório acreditado por organismos estrangeiros, conforme estabelecido no item 12.3 deste RAC.~~

~~12.2 Os ensaios devem ser realizados por laboratórios, nacionais ou estrangeiros, desde que acreditados no escopo da norma ABNT NBR 15236, não sendo aceita acreditação em normas similares.~~

~~12.3 Aceitação de resultados de laboratórios de ensaio acreditados por organismos de acreditação estrangeiros~~

~~12.3.1 Para a aceitação dos resultados dos ensaios realizados por laboratórios acreditados por organismos estrangeiros, o OAC deverá observar que o laboratório deve ser acreditado por um organismo de acreditação signatário de acordo multilateral de reconhecimento mútuo, estabelecido por uma das cooperações relacionadas abaixo:~~

- ~~• Interamerican Accreditation Cooperation (IAAC);~~
- ~~• European co-operation for Accreditation (EA);~~
- ~~• International Laboratory Accreditation Cooperation (ILAC).~~

~~12.3.1.1 O escopo do acordo assinado deve incluir a acreditação de laboratórios de ensaio;~~

~~12.3.1.2 O escopo da acreditação do laboratório deve incluir o método de ensaio aplicado no âmbito do RAC;~~

~~12.3.1.3 Os relatórios de ensaios emitidos pelo laboratório deverão conter identificação clara e inequívoca de sua condição de laboratório acreditado;~~

~~12.3.1.4 A relação dos laboratórios acreditados pode ser obtida, consultando os sítios do Inmetro, das cooperações e dos organismos signatários dos referidos acordos.~~

~~12.3.2 Os relatórios de ensaios realizados no exterior que não estiverem no idioma português (Brasil) devem ser encaminhados ao OAC com tradução juramentada para o português, na versão original, com assinatura, identificação e contato do emissor. Esta tradução juramentada pode ser feita no país de origem ou no Brasil. A responsabilidade pelas informações contidas no relatório de ensaio é do laboratório, devendo ser este relatório avaliado e supervisionado pelo OAC.~~

“12 USO DO LABORATÓRIO DE ENSAIO

O OAC deve adotar laboratórios acreditados pela Cgcre no escopo dos ensaios especificados no RAC. No caso de laboratórios não acreditados, o OAC deve registrar, através de documentos comprobatórios, os motivos que o levaram a selecionar o laboratório, registrando ainda os resultados das avaliações feitas para efeito de sua qualificação. Para a definição dos laboratórios devem ser considerados os seguintes itens:

- a) os laboratórios definidos devem ser de 3ª parte, acreditados pela Cgcre;
- b) em caráter excepcional e precário, desde que condicionado a uma avaliação e aprovação pelo OAC, poderá ser utilizado laboratório não acreditado para o escopo específico, quando configurada uma das hipóteses abaixo descritas:

I – quando não houver laboratório acreditado para o escopo específico relativo ao PAC;

II – quando houver somente um laboratório acreditado e o OAC evidenciar que o preço das análises do laboratório não acreditado, acrescido dos custos decorrentes da avaliação pelo OAC, em comparação com o acreditado é, no mínimo, inferior a 50%;

III – quando o(s) laboratório(s) acreditado(s) não puder(em) atender em, no máximo, dois meses ao prazo para o início das análises ou dos ensaios previstos nos Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC;

c) quando não existirem laboratórios de 3ª parte acreditados no devido escopo, o OAC deve seguir a seguinte ordem de prioridade na seleção do laboratório:

- laboratório de 1ª parte acreditado;
- laboratório de 3ª parte acreditado para outro(s) escopo(s) de ensaio(s);
- laboratório de 1ª parte acreditado para outro(s) escopo(s) de ensaio(s);
- laboratório de 3ª parte não acreditado; - laboratório de 1ª parte não acreditado;

d) quando da designação pelo Inmetro de laboratório não acreditado, este tem o prazo de 18 meses para obter sua acreditação, sem o que não participará mais do programa de avaliação da conformidade em questão;

e) a avaliação realizada pelo OAC no laboratório não acreditado deverá ser feita por profissional do OAC que possua registro de treinamento, de no mínimo de 16 horas/aula, na Norma ABNT NBR ISO IEC 17025 vigente, além de comprovação formal de experiência e conhecimento técnico específico quanto aos ensaios a serem avaliados;

f) no caso de contratação de laboratório de 1ª parte, o OAC deve acompanhar a execução de todos os ensaios, cada vez que o laboratório executar este serviço;

g) no caso de contratação de laboratório não acreditado ou de laboratório de 1ª ou 3ª parte acreditado para outro(s) escopo(s) de ensaio(s), o OAC deve avaliar o laboratório;

h) para os ensaios realizados por laboratórios estrangeiros, desde que acordado com o regulamentador, deve ser observada e documentada a equivalência do método de ensaio e da metodologia de amostragem estabelecida. Além disso, esses laboratórios devem ser acreditados pelo Inmetro ou por um OAC que seja signatário de um acordo de reconhecimento mútuo do qual o Inmetro também faça parte. São eles:

- Interamerican Accreditation Cooperation – IAAC;
- International Laboratory Accreditation Cooperation – ILAC.” (N.R.)

~~(Redação dada pela Portaria INMETRO / MDIC número 90 de 23/02/2012)~~

~~(Redação dada pela Portaria INMETRO / MDIC número 262 de 18/05/2012)~~

13 ATIVIDADES EXECUTADAS POR OAC ESTRANGEIROS

13.1 As atividades de avaliação da conformidade, executadas por um organismo estrangeiro, podem ser aceitas, desde que observadas as seguintes condições:

- a) o organismo acreditador estrangeiro for signatário do IAF;
- b) o OAC estrangeiro tiver assinado memorando de entendimento – MoU com OAC brasileiro acreditado pelo Inmetro, devendo o OAC estrangeiro atender aos mesmos critérios adotados pelo Inmetro para acreditação;

- c) as atividades executadas pelo OAC estrangeiro devem ser executadas segundo os mesmos critérios estabelecidos no RAC e os procedimentos para o cumprimento destes critérios devem ser equivalentes aos dos OAC nacionais. Esses critérios e procedimentos deverão estar contidos no MoU;
- d) o organismo acreditado pelo Inmetro emita o Certificado de Conformidade à regulamentação brasileira e assuma todas as responsabilidades pelas atividades realizadas no exterior, e decorrentes desta emissão, como se o próprio tivesse conduzido todas as atividades;
- e) o OAC seja o responsável pelo julgamento e concessão de certificados de conformidade;
- f) deve ser prevista a reciprocidade de aceitação das atividades entre os OAC e
- g) o Inmetro aprove a utilização do MoU.

14 TRATAMENTO DE RESULTADOS DE ACOMPANHAMENTO NO MERCADO

14.1 Tratamento de produtos não conformes no Mercado

14.1.1 Havendo constatação de não conformidade em artigos escolares existentes no mercado, a fabricação destes deve ser imediatamente interrompida, devendo o OAC notificar o titular da certificação para que suspenda imediatamente a sua comercialização e implemente ações corretivas.

14.1.2 É de responsabilidade do titular da certificação providenciar a suspensão da fabricação e comercialização, bem como efetuar a retirada do mercado destes artigos escolares não conformes. O titular da certificação deve apresentar ao OAC o destino dado a estes produtos não conformes.

14.1.3 Caso o artigo escolar com não conformidade no mercado apresente risco à segurança do usuário, o OAC deve notificar o titular da certificação para que defina um cronograma de recolhimento dos produtos não conformes do mercado, em um prazo a ser acordado com o OAC, não sendo este prazo superior a 30 dias. O OAC deve comunicar formalmente ao Inmetro sobre o ocorrido.

Nota: Não conformidade na verificação da rotulagem do artigo escolar não será considerada motivo de recolhimento do produto do mercado.

14.1.4 O recolhimento do produto no mercado deve ser realizado sobre o lote que apresentou não conformidade. Caso não seja possível rastrear o lote específico, devem ser recolhidos todos os produtos da certificação em questão.

14.1.5 O OAC deve cancelar a certificação para a família que apresentou não-conformidade, e comunicar formalmente ao Inmetro.

14.2 Verificação da Conformidade

14.2.1 Os artigos escolares certificados estão submetidos ao acompanhamento no mercado através da verificação da conformidade, dentre outras formas.

14.2.2 O titular da certificação é responsável por repor as amostras do objeto certificado retiradas do mercado pelo Inmetro ou seus órgãos delegados, para fins de análise da verificação da conformidade.

14.2.3 O titular da certificação que tiver o seu artigo escolar certificado verificado se compromete a prestar ao Inmetro, quando solicitada, todas as informações sobre o processo de certificação.

14.2.4 As não conformidades identificadas pela verificação da conformidade poderão acarretar a aplicação das penalidades previstas no Capítulo 11 deste RAC.

14.2.5 Para os titulares da certificação, com artigos escolares comercializados no mercado brasileiro, o Inmetro poderá determinar que o OAC colete amostras no mercado para realização de ensaios, seguindo os critérios de amostragem estabelecidos no item 6.2.1.4.4.3 deste RAC.

14.2.6 Caso seja encontrada não-conformidade em alguma das amostras ensaiadas na Verificação da Conformidade, o titular da certificação deve realizar a retirada da família do artigo escolar da comercialização em todo o território nacional.

14.2.7 Se o artigo escolar não conforme tiver sido certificado pelo Sistema 5, a certificação da família do produto não conforme ficará suspensa até que as não-conformidades sejam sanadas. O OAC deve comunicar, formalmente, ao Inmetro e ao titular da certificação, dentro de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da constatação da não-conformidade, com vistas a se ordenar a retirada dos artigos escolares do mercado, além da aplicação das penalidades correspondentes de acordo com a Lei 9933/1999.

14.2.8 Se o artigo escolar não conforme tiver sido certificado pelo Sistema 7 de certificação, o OAC deve comunicar formalmente ao Inmetro e ao titular da certificação dentro de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da constatação da não-conformidade, com vistas a se ordenar a retirada dos artigos escolares do mercado, além da aplicação das penalidades correspondentes de acordo com a Lei 9933/1999. Neste caso, a certificação do lote do produto não conforme estará, automaticamente, cancelada.

15 ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

15.1 O encerramento da certificação deve ser solicitado pelo titular da certificação, devendo o OAC assegurar que os objetos certificados antes desta decisão estejam em conformidade com este RAC.

15.2 O OAC deve programar uma auditoria extraordinária para verificação e registro dos seguintes requisitos:

- a) quando foram fabricados os últimos lotes de artigos escolares certificados;
- b) material disponível em estoque para novas produções;
- c) quantidade de artigos escolares em estoque e qual a previsão do titular da certificação para que este lote seja consumido;
- d) se os critérios previstos neste RAC foram cumpridos desde a última auditoria de acompanhamento;
- e) ensaios de rotina realizados nos últimos lotes produzidos.

15.3 Quando julgar necessário, o OAC deve programar também a coleta de amostras e a realização de ensaios para avaliar a conformidade dos produtos em estoque na fábrica e/ou no comércio.

15.4 Caso o resultado destes ensaios apresente alguma não conformidade, o OAC, antes de considerar o processo encerrado, solicita ao fornecedor o tratamento pertinente, definindo as disposições e os prazos de implementação.

15.5 Uma vez concluídas as etapas acima, o OAC notifica este encerramento ao Inmetro.

ANEXO A - SOLICITAÇÃO DO CERTIFICADO DE CONFORMIDADE

SÍMBOLO DO INMETRO	SOLICITAÇÃO DO CERTIFICADO DE CONFORMIDADE		
PREENCHIMENTO PELA EMPRESA SOLICITANTE E PELO OAC.			
Nº. PROCESSO	SOLICITAÇÃO		
	☐ INICIAL ☐ MANUTENÇÃO		
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE			CNPJ
ENDEREÇO DA EMPRESA SOLICITANTE			
CIDADE / ESTADO	CEP	TELEFONE/FAX	E-MAIL
TELEFONE	FAX	E-MAIL	
ENDEREÇO DA EMPRESA PARA CONSTAR NO PRODUTO CERTIFICADO			
CIDADE / ESTADO	CEP	TELEFONE/FAX	E-MAIL
QUANTIDADE SOLICITADA	PERÍODO DE UTILIZAÇÃO		
DATA DO ENVIO PARA GRÁFICA	AUTORIZAÇÃO PARA IMPRESSÃO (DATA E ASSINATURA DO OAC)		
EMPRESA DECLARA SABER QUE É RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.			
ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA	CARGO	DATA	
		/ /	

ANEXO B - FORMULÁRIO FOR-DQUAL-144

O selo estabelecido pelo Inmetro, contendo a identificação da conformidade no âmbito do SBAC deverá ser afixado em local de fácil visualização nos artigos escolares.

1 - Produto ou Serviço com Conformidade Avaliada:	Artigos Escolares.
2 - Desenho:  Conteúdo Típico do Desenho (Layout) Mecanismo: Certificação Objetivo: Segurança Campo: Compulsório	
3 - Condições de Aplicação e Uso do Selo: ◆ Superfície que será aplicado: ☒ Plana ☐ Curva ☒ Lisa ☐ Rugosa ◆ Natureza da superfície: ☐ Vidro ☒ Papel ☒ Plástico ou outro material sintético ☒ Metálica ☐ Madeira ☒ Borracha ☐ Outros (especificar): ◆ Tempo esperado de vida útil do selo em anos: 03 ◆ Solicitações demandadas no manuseio do produto: ☒ transporte ☐ instalação ☒ armazenamento ☒ limpeza ☐ exposição ao calor, frio e umidade. ◆ Aplicação: ☒ Manual ☒ Mecanizada	

4 - Propriedades esperadas para o Selo:

- **Cor:**
Pantone 165 ou usando a escala Europa (CMYK) C0 M60 Y100 K2 e C0 M25 Y75 K0
- **Força de Adesão / Arrancamento:**
0,7 N/mm(Após 72h da aplicação, mantido em ambiente a 23+/- 1°C e UR de 50+/- 2%).
- **Estabilidade de cor / legibilidade:**
Serão avaliadas após os ensaios de intemperismo.
- **Resistência ao Intemperismo:**
 - **Névoa Salina:** Não aplicável.
 - **Atmosfera Úmida:** 72h a 23+/- 1°C e UR de 50+/-2% ; 24 h a -10°C; 6 semanas a 50+/- 2°C e 97%+/- 3% de UR; 90 dias em estufa com circulação de ar a 80+/- 1°C e 48 h de imersão em água destilada.
 - **Ultra violeta:** 720 horas.
 - **Solventes:** água.
 - **Produtos Químicos:** tolueno, álcool e detergente.
- **Resistência ao cisalhamento:**
O adesivo deve resistir a uma carga de 1kg aplicada durante 13 h, sem descolamento.
Superfície de colagem: 17cm x 2,5cm.

5 - Marca Holográfica:

- ☐ De Segurança
- ☐ De Fantasia

6 – Outras Características:

- ☐ Faqueamento
- ☐ Fundo Numismático
- ☐ Fundo Degradê
- ☐ Numeração Seqüencial
- ☐ Microtexto c/ Falha Técnica
- ☐ Aplicação de Dados Variáveis

~~ANEXO C — ESPECIFICAÇÃO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE~~~~Completo~~

Pantone 1235

- 100%
- 80%

CMYK

- C2 M34 Y94 K0
- C2 M27 Y90 K0



Tons de Cinza

- 100%
- 90%
- 70%



Tamanho mínimo

50 mm



Compacto



Tamanho mínimo

2,5 mm



ANEXO II – ESPECIFICAÇÃO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE**Selo Completo**

Pantone 1235

- 100%
- 80%

CMYK

- C2 M34 Y94 K0
- C2 M27 Y90 K0

Fonte
Univers
Univers Black



Tons de Cinza

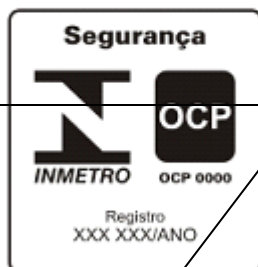
- 100%
- 90%
- 70%

Tamanho mínimo

50 mm

**Selo Compacto – Tamanho Mínimo**

20mm



Nota 1: A embalagem deverá ostentar o Selo de Identificação da Conformidade completo. Nos casos em que o Selo de Identificação da Conformidade completo, em suas dimensões mínimas, ocupar mais do que 4 % da maior área da embalagem do Artigo Escolar certificado, será permitida a utilização do Selo de Identificação da Conformidade compacto na embalagem. Em nenhuma hipótese, é permitida a utilização do Selo de Identificação da Conformidade compacto simples na embalagem.

(Redação dada pela Portaria INMETRO / MDIC número 90 de 23/02/2012)

ANEXO II – ESPECIFICAÇÃO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE**Selo Completo**

Fonte
Univers
Univers Black



Pantone 1235

100%
80%

CMYK

C2 M34 Y94 K0
C2 M27 Y90 K0

Tamanho mínimo

50 mm



Tons de Cinza

100%
90%
70%

**Selo Compacto**

Tamanho mínimo

20mm



Nota 1: A embalagem deverá ostentar o Selo de Identificação da Conformidade completo. Nos casos em que o Selo de Identificação da Conformidade completo, em suas dimensões mínimas, ocupar mais do que 4 % da maior área da embalagem do Artigo Escolar certificado, será permitida a utilização do Selo de Identificação da Conformidade compacto na embalagem.
[\(Redação dada pela Portaria INMETRO / MDIC número 262 de 18/05/2012\)](#)

ANEXO D — APOSIÇÃO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Classe de Produtos	Forma de Aposição do Selo de Identificação da Conformidade
Apontador	Embalagem expositora (Selo Completo — Anexo C)
Borracha	Marcação Individual (Selo Compacto — Anexo C)
Borracha (ponteira de borracha)	Embalagem expositora (Selo Completo — Anexo C)
Caneta esferográfica ou roller	Marcação Individual (Selo Compacto — Anexo C)
Caneta hidrográfica (hidrocor)	Embalagem do Produto (Selo Completo — Anexo C)
Cola (líquida ou sólida)	Marcação Individual (Selo Compacto — Anexo C)
Corretor (adesivo ou em tinta)	Marcação Individual (Selo Compacto — Anexo C)
Giz de cera	Embalagem do Produto (Selo Completo — Anexo C)
Lápis de cor	Embalagem do Produto (Selo Completo — Anexo C)
Lápis preto ou grafite	Marcação Individual (Selo Compacto — Anexo C)
Lapiseira	Marcação Individual (Selo Compacto — Anexo C)
Marcador de texto	Marcação Individual (Selo Compacto — Anexo C)
Massa de modelar	Embalagem do Produto (Selo Completo — Anexo C)
Massa plástica	Embalagem do Produto (Selo Completo — Anexo C)
Pasta com aba elástica	Marcação Individual (Selo Compacto — Anexo C)
Artigos para Desenho: Régua, esquadro, compasso, transferidor, curva francesa, normógrafo.	Marcação Individual (Selo Compacto — Anexo C)
Tesoura de ponta redonda	Marcação Individual (Selo Compacto — Anexo C)

ANEXO III — APOSIÇÃO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Classe de Produtos	Forma de Aplicação do Selo de Identificação da Conformidade
—Apontador; —Borracha; —Caneta esferográfica, roller ou gel; —Caneta hidrográfica (hidrocor); —Giz de cera; —Lápis de cor; —Lápis preto ou grafite; —Lapiseira; —Massa de modelar; —Massa plástica; —Marcador de texto; —Ponteira de borracha.	a) Produtos comercializados no ponto de venda sem embalagem (a granel): O Selo de Identificação da Conformidade deve ser aposto na embalagem expositora, de forma clara, gravado (em forma de adesivo ou não), em baixo ou em alto relevo, conforme estabelecido no Anexo II desta Portaria. Nestes casos, o produto deve conter marcações que possibilitem sua rastreabilidade à respectiva embalagem expositora, devendo a mesma estar disponível no ponto de venda. Embalagem Expositora: Selo Completo. b) Produtos comercializados no ponto de venda com embalagem: O Selo de Identificação da Conformidade deve ser aposto na embalagem do produto, de forma clara, gravado (em forma de adesivo ou não), em baixo ou em alto relevo, conforme estabelecido no Anexo II desta Portaria. Embalagem do Produto: Selo Completo.
—Cola (líquida ou sólida); —Compasso; —Corretor (adesivo ou tinta); —Curva francesa; —Esquadro; —Normógrafo; —Régua; —Tesoura de ponta redonda; —Tinta (pintura a dedo, aquarela, guache, nanquim, plástica); —Transferidor.	a) Produtos comercializados no ponto de venda sem embalagem: O Selo de Identificação da Conformidade deve ser aposto no corpo do produto, de forma clara, gravado (em forma de adesivo ou não), em baixo ou em alto relevo, conforme estabelecido no Anexo II desta Portaria. Produto: Selo Completo ou Compacto. b) Produtos comercializados no ponto de venda com embalagem: O Selo de Identificação da Conformidade deve ser aposto na embalagem do produto, de forma clara, gravado (em forma de adesivo ou não), em baixo ou em alto relevo, conforme estabelecido no Anexo II desta Portaria. Embalagem do Produto: Selo Completo.
—Estojo; —Merendeira; —Pasta com aba elástica.	O Selo de Identificação da Conformidade deve ser aposto no corpo do produto e na embalagem do produto, de forma clara, gravado (em forma de adesivo ou não), em baixo ou em alto relevo, ou costurado, conforme estabelecido no Anexo II desta Portaria. Produto: Selo Completo ou Compacto. Embalagem do Produto: Selo Completo.

(Redação dada pela Portaria INMETRO / MDIC número 90 de 23/02/2012)

ANEXO III – APOSIÇÃO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Classe de Produtos	Forma de Aplicação do Selo de Identificação da Conformidade
- Apontador; - Borracha; - Caneta esferográfica, roller ou gel; - Caneta hidrográfica (hidrocor); - Cola (líquida ou sólida); - Compasso; - Corretor (adesivo ou tinta); - Curva francesa; - Giz de cera; - Lápis de cor; - Lápis preto ou grafite; - Lapiseira; - Massa de modelar; - Massa plástica; - Marcador de texto; - Normógrafo; - Ponteira de borracha; - Régua; - Tesoura de ponta redonda; - Tinta (pintura a dedo, aquarela, guache, nanquim, plástica);	a) Produtos comercializados no ponto de venda sem embalagem (a granel): O Selo de Identificação da Conformidade deve ser apostado na embalagem expositora, de forma clara, gravado (em forma de adesivo ou não), em baixo ou em alto relevo, conforme estabelecido no Anexo II desta Portaria. Nestes casos, o produto deve conter marcações que possibilitem sua rastreabilidade à respectiva embalagem expositora, devendo a mesma estar disponível no ponto de venda. Embalagem Expositora: Selo Completo, observado o disposto na Nota 1 do Anexo II. b) Produtos comercializados no ponto de venda com embalagem: O Selo de Identificação da Conformidade deve ser apostado na embalagem do produto, de forma clara, gravado (em forma de adesivo ou não), em baixo ou em alto relevo, conforme estabelecido no Anexo II desta Portaria. Embalagem do Produto: Selo Completo, observado o disposto na Nota 1 do Anexo II.
- Esquadro; - Estojo; - Transferidor.	a) Produtos comercializados no ponto de venda sem embalagem: O Selo de Identificação da Conformidade deve ser apostado no corpo do produto, de forma clara, gravado (em forma de adesivo ou não), em baixo ou em alto relevo, conforme estabelecido no Anexo II desta Portaria. Produto: Selo Completo ou Compacto. b) Produtos comercializados no ponto de venda com embalagem: O Selo de Identificação da Conformidade deve ser apostado na embalagem do produto, de forma clara, gravado (em forma de adesivo ou não), em baixo ou em alto relevo, conforme estabelecido no Anexo II desta Portaria. Embalagem do Produto: Selo Completo, observado o disposto na Nota 1 do Anexo II.

- Merendeira; - Pasta com aba elástica.	O Selo de Identificação da Conformidade deve ser apostado no corpo do produto e na embalagem do produto, de forma clara, gravado (em forma de adesivo ou não), em baixo ou em alto relevo, ou costurado, conforme estabelecido no Anexo II desta Portaria. Produto: Selo Completo ou Compacto. Embalagem do Produto: Selo Completo, observado o disposto na Nota 1 do Anexo II.
---	--

(Redação dada pela Portaria INMETRO / MDIC número 262 de 18/05/2012)

ANEXO E - MEMORIAL DESCRITIVO

1. O memorial descritivo dos artigos escolares contemplados por este RAC, a ser apresentado pelo solicitante da certificação ao OAC, deve conter no mínimo:

- a) identificação do documento (memorial descritivo)
- b) razão social, nome fantasia e endereço da empresa solicitante da certificação
- c) razão social e CNPJ do fabricante
- d) nome comercial do produto
- e) códigos de barras
- f) matéria prima utilizada na fabricação do artigo escolar
- g) descrição do produto (uso pretendido, tamanho, cor, características, etc.)
- h) descrição resumida do método de fabricação.
- i) denominação da família de artigos escolares objeto da certificação
- j) identificação dos modelos que compõem cada família
- k) registros fotográficos de cada modelo (podendo ser aceito catálogo do fabricante)
- l) data de emissão do documento
- m) data e identificação da última revisão do documento
- n) assinatura do responsável legal

2. Modelo de Memorial Descritivo:

(MODELO) MEMORIAL DESCRITIVO DE ARTIGOS ESCOLARES		
Razão Social da empresa que solicita a certificação		
Nome Fantasia	Endereço da empresa solicitante	
Razão Social e CNPJ do fabricante	País de Origem (produto importado)	
Nome comercial do produto	Código de Barra do Produto	
Matérias Primas utilizadas na fabricação do produto		
Descrição geral do produto (tamanho / cores / características / modelo)		
Descrição do método de fabricação		
Detalhamento da(s) Família(s) e do(s) Modelo(s) objeto de certificação		
Foto do Produto (ou catálogo anexo indicando o produto a ser certificado)		
Data	Nome e assinatura do responsável legal	Rev. nº
13 - PREENCHIMENTO EXCLUSIVO OAC		
Família:	Pai da família:	
Visto do responsável pela análise		

ANEXO F - AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE

1. Requisitos mínimos da ISO 9001 para avaliação do SGQ de empresas, pelo Sistema 5 de Certificação:

Descrição do Item	ISO 9001
Manual da Qualidade	4.2.2
Controle de documentos	4.2.3
Planejamento da realização do produto	7.1
Projeto e desenvolvimento	7.3
Processo de aquisição	7.4.1
Verificação de produto adquirido	7.4.3
Controle de produção e fornecimento de serviço	7.5.1
Identificação e rastreabilidade	7.5.3
Preservação do produto	7.5.5
Medição e monitoramento do produto	8.2.4
Controle de produto não conforme	8.3
Ação corretiva	8.5.2
Ação preventiva	8.5.3

Nota 1: As avaliações da Verificação de Produto Adquirido, tendo como referência a ISO 9001, devem focar, em particular, em materiais que possam ser tóxicos ou apresentar metais pesados (Exemplos: tintas, adesivos, etiquetas e acessórios do artigo escolar). Deve ser evidenciado procedimento para inspeção de recebimento da matéria prima, bem como registros dos resultados de ensaios.

Nota 2: As avaliações do Controle de Produção e Fornecimento de Serviço, tendo como referência a ISO 9001, devem focar parâmetros operacionais das máquinas (Exemplos: ciclo, temperatura, pressão e controle de massa processada, uso de material moído reprocessado, remoção de rebarbas e operações de acabamento do artigo escolar) visando garantir ausência de bordas afiadas nas peças produzidas. As avaliações também devem focar processos de colagem, soldas, encaixe de componentes, utilização de ímãs, bem como a fixação de componentes como pinos ou outros acessórios do artigo escolar.

Nota 3: Nas avaliações da Identificação e Rastreabilidade, tendo como referência a ISO 9001, deve ser constatado se o fabricante possui um sistema de rastreabilidade que permita relacionar o artigo escolar certificado com a fábrica em que foi efetivamente produzido, contemplando necessariamente a data de fabricação e o lote de fabricação do artigo escolar. Deve-se também apresentar o código de barras conforme estabelecido no item 1.17 deste RAC.

Nota 4: Deve ser evidenciado procedimento do monitoramento e medição dos produtos, bem como registros dos resultados de ensaios.

2. Avaliação de empresas certificadas ISO 9001, no âmbito do SBAC

2.1 A apresentação do Certificado de Sistema de Gestão da Qualidade do fabricante, dentro de sua validade, emitido no âmbito do SBAC, tendo como referência a norma ISO 9001, e sendo esta certificação válida para a linha de produção dos Artigos Escolares objeto da solicitação de certificação, isentará o detentor deste certificado, enquanto o mesmo tiver validade, das avaliações do SGQ previstas neste RAC, durante a auditoria inicial. Neste caso, o titular da certificação deve colocar à

disposição do OAC todos os registros correspondentes a esta certificação, devendo o OAC avaliar, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) Comprovação do Certificado de Sistema de Gestão da Qualidade, tendo como referência a norma ISO 9001, e sendo esta certificação válida para a linha de produção dos Artigos Escolares objeto da solicitação de certificação;
- b) Cópia do relatório emitido pelo Organismo que avaliou o Sistema de Gestão da Qualidade da empresa, referente à última auditoria.
- c) Comprovação da implementação das ações corretivas referentes às não conformidades registradas pelo OCS.

Nota: O OAC deve manter registros desta avaliação documental.

ANEXO G - DIRETRIZES PARA A FORMAÇÃO DE FAMÍLIA

1. Critérios para a formação da família

1.1 A família deverá ser composta de Artigos Escolares que correspondam às seguintes características:

- a) produzidos por um mesmo fabricante e no mesmo país de origem;
- b) apresentam a mesma destinação de uso. A família poderá estar composta por produtos que não apresentem peças de mesmo tamanho, mas que estejam dirigidas a uma mesma destinação de uso, com as mesmas finalidades. Neste caso, as peças devem apresentar estruturas iguais e serem produzidas com o mesmo processo de fabricação e o mesmo material;
- c) requerem o mesmo tipo de ensaio da norma de referência.
- d) são fabricados no mesmo material, como por exemplo:
 - plástico: rígido ou flexível
 - papel: metalizado, pintado, plastificado; de alumínio; papel crepom
 - tinta: pintura facial, revestimento
 - PVC
 - tecido: misto de laminado com polímero (incluindo manta em PVC); identificado no TAG
 - elastômero: látex; silicone; vulcanizado/industrial
 - madeira: natural; industrial (compensado, aglutinado, MDF, etc.)
 - isopor
 - parafina: pintura; semipintura
 - TPE
 - materiais vítreos, cerâmicos, metálicos
 - resina.
 - alumínio

Nota: Deverão ser agrupados em famílias distintas os produtos que apresentem características diferenciadas com relação à destinação recomendada.

1.2 Cabe ao OAC registrar para cada família o artigo escolar identificado como “pai” e os demais artigos escolares que compõe a família. Este registro deve conter, além da descrição dos artigos escolares, fotos dos mesmos (esta foto pode ser mantida em arquivo magnético).

1.3 Deve ser apresentada ao OAC pelo menos uma amostra, fotografia e catálogos de cada um dos modelos componentes da mesma família objeto da certificação, para a análise de seus aspectos específicos e escolha do pai da família.

2. Escolha do Pai da Família

2.1 O “pai” da família será o(s) produto(s) que apresente(m) maior número de requisitos de ensaio exigíveis pelas normas aplicáveis quanto à segurança.

Exemplo: em uma família de Artigos Escolares, o "pai" é o artigo escolar mais completo, com maior número de itens de ensaio, com tinta de pigmentação mais forte, ou outros atributos que demandem maior rigor.

2.2 Para família de até 10 produtos, a amostra para ensaio estará composta por um “pai” de família. No caso de mais de dez componentes por família, o(s) modelo(s) de artigo(s) escolar(es) considerado pai da família será representado por 10% do número de diferentes modelos da mesma família, arredondados para o número inteiro imediatamente superior.

Exemplo: em uma família composta por 95 modelos diferentes de Artigos Escolares, o "pai" é o conjunto de 10 ⁽¹⁾ modelos (10%), escolhidos de acordo com o critério do item 2.1 deste Anexo, dentre os 100 modelos considerados da mesma família.

(1) arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

ANEXO H - DIRETRIZES PARA O ENQUADRAMENTO DE ARTIGOS ESCOLARES

1. Definição: Conforme item 4.1 deste RAC.

2. Produtos considerados artigos escolares passíveis de certificação compulsória neste RAC:

Estão incluídos neste enquadramento somente os seguintes artigos escolares:

- Apontadores;
- Borrachas;
- Canetas esferográficas e rollers, com corpo e carga manufaturados em resinas plásticas (polímeros), conforme definido no item 4.5 deste RAC;
- Canetas hidrográficas (hidrocor);
- Colas (líquidas ou sólidas);
- Compassos;
- Corretores (adesivos ou em tinta);
- Curvas francesas;
- Esquadros;
- Estojos que apresentem motivos ou personagens infantis;
- Giz de cera, exceto giz para quadro-negro;
- Lápis (preto ou de cor), exceto aqueles claramente definidos pelo fabricante na embalagem expositora como de uso artístico ou profissional;
- Lapiseiras, exceto aquelas com grafite com diâmetro superior a 1.6 mm;
- Marcadores de texto;
- Massas de modelar, exceto aquelas associadas a brinquedos ou claramente definidas pelo fabricante na embalagem do produto como de uso artístico ou profissional;
- Massas plásticas, exceto argilas de modelar ou aquelas claramente definidas pelo fabricante na embalagem do produto como de uso artístico ou profissional;
- Merendeiras e seus acessórios (porta-sanduíche, garrafa térmica, dentre outros, desde que vendidos junto à merendeira);
- Normógrafos;
- Pastas com aba elástica, confeccionadas em plástico ou papel cartão;
- Réguas;
- Tesouras de ponta redonda;
- Tintas (guache, nanquim, plástica, aquarela, pintura a dedo), exceto aquelas claramente definidas pelo fabricante na embalagem do produto como de uso artístico ou profissional;
- Transferidores.

Nota: Brinquedos (Portaria Inmetro nº 108, de 13 de junho de 2005) e Artigos para Festas (Portaria Inmetro nº 414, de 29 de outubro de 2010) estão excluídos do escopo deste RAC.

ANEXO IV – DEFINIÇÃO DOS ARTIGOS ESCOLARES OBJETO DA CERTIFICAÇÃO

Classe de Produtos	Definição
Apontador	Objeto usado para apontar lápis de até 10 mm de diâmetro, sendo fabricado em qualquer formato, em qualquer material, de uso manual, exceto apontadores motorizados, apontadores de manivela (de fixar em mesas), apontadores somente de minas, apontadores para cosméticos (ex.: apontadores para lápis de olho, batom ou sombra) ou aqueles apontadores claramente definidos na embalagem do produto como de uso artístico ou profissional.
Borracha	Objeto usado para apagar a escrita ou o desenho, sendo branca ou colorida, em qualquer formato, exceto as borrachas de refil para caneta-borracha ou aquelas claramente definidas na embalagem do produto como de uso artístico ou profissional (ex.: borrachas de amassar, usadas para pastéis artísticos, carvões e grafites macios).
Ponteira de borracha	Borracha fixada na extremidade superior de lápis ou lapiseiras escolares, através de peça metálica ou de outro material, exceto as ponteiros de borracha de lapiseiras ou lápis claramente definidos na embalagem do produto como de uso artístico ou profissional.
Caneta esferográfica, roller e gel	Qualquer objeto ou material formador de traço para escrita, cujo mecanismo de liberação da tinta utiliza uma esfera metálica ou em outro material, com reservatório e corpo manufaturado em polímero (resina plástica), exceto as canetas claramente definidas na embalagem do produto como de uso artístico ou profissional.
Caneta hidrográfica (hidrocor)	Instrumento, objeto ou material formador de traço para escrita ou desenho, cujo sistema de liberação da tinta utiliza uma ponta fibrosa, sendo manufaturado em resina plástica, exceto as canetas hidrográficas claramente definidas na embalagem do produto como de uso artístico ou profissional (ex.: canetas hidrográficas aquareláveis de alta pigmentação, utilizadas em trabalhos de esboço, maquetes, aprendizado técnico do desenho e estudos da cor).
Cola (líquida ou sólida)	Preparado glutinoso para fazer aderir papel ou outras substâncias, embalado em frascos com auto aplicador (quando líquida) ou em tubos auto aplicadores com tampa e extrator (quando sólida), com destinação de uso escolar, exceto as colas destinadas a pequenos reparos, do tipo cola tudo, cola de madeira, e outras dessa categoria, ou aquelas claramente definidas na embalagem do produto como de uso artístico ou profissional.
Compasso	Instrumento composto de duas hastes articuladas, que serve para traçar circunferências, arcos de círculo e tomar medidas, exceto os compassos com capacidade para desenhar círculos de mais de 320 mm de diâmetro.
Corretor (adesivo ou tinta)	Tinta ou fita, geralmente de cor branca, apresentada em tubo ou caneta (corretor em tinta) ou em dispenser auto aplicador (corretor adesivo), aplicada em cima de algo que se escreveu e se pretende emendar, podendo escrever-se sobre ela.
Curva francesa	Instrumento auxiliar para traçar curvas diversas, manufaturado em resinas plásticas (polímero), de formatos diversos, exceto os fabricados em madeira, aço, alumínio ou outros materiais diferentes da resina plástica ou ainda aquelas claramente definidas na embalagem do produto como de uso artístico ou profissional (ex.: curvas francesas que apresentam letras e/ou símbolos de engenharia, usados em processo de normografia auxiliar).
Estojo	Pequena caixa ou bolsa de plástico ou outros materiais, especificamente destinada a armazenar artigos escolares, especialmente material de escrita (ex.: lápis,

	borracha, apontador, caneta) e podendo ter divisões apropriadas aos objetos a que se destina acondicionar, contendo motivos ou personagens infantis ou desportivos.
Esquadro	Instrumento com o qual se traçam ângulos retos e se tiram perpendiculares, manufaturado em resinas plásticas (polímero), geralmente em forma de triângulo retângulo, nos formatos padrão de 45° e 60°, com escalas em centímetros (podendo apresentar escala adicional em outra unidade de medida), com hipotenusa de até 40 cm, exceto os fabricados em madeira, aço, alumínio ou outros materiais diferentes das resinas plásticas, ou aqueles claramente definidos na embalagem do produto como de uso artístico ou profissional (ex.: esquadro com informações, unidades e escalas destinadas a atividades de engenharia, design ou artísticas, como artesanato e patchwork).
Giz de cera	Objeto formador de traço para escrita ou desenho, com o corpo manufaturado em cera, exceto giz para quadro negro, giz de cera aquarelável (solúvel em água) ou aqueles claramente definidos pelo fabricante na embalagem do produto como de uso artístico ou profissional.
Lápis de cor	Objeto que envolve uma haste fina de material colorido (mina), e que serve para escrever ou desenhar, sendo lápis inteiro ou meio lápis, exceto aqueles claramente definidos na embalagem do produto como de uso artístico ou profissional (ex.: lápis pastel colorido, lápis carvão, lápis negro, lápis sanguina, lápis sépia clara e escura, lápis crayon branco, lápis de minas de cores metálicas, lápis de minas multicoloridas, lápis grafite colorido aquarelável tipo Graphitint, lápis cosmético, lápis de carpinteiro, lápis dermatográfico).
Lápis preto ou grafite	Objeto que envolve uma haste fina de grafite (mina) que serve para escrever ou desenhar, sendo lápis inteiro ou meio lápis, exceto aqueles claramente definidos na embalagem do produto como de uso artístico ou profissional (ex.: lápis grafite graduados desde 10H até 9B para usos técnicos, lápis grafite aquareláveis, lápis de carpinteiro ou marceneiro).
Lapiseira	Objeto de forma tubular, cilíndrico ou prismático, ao qual se adapta uma mina de grafite ou de cor, com reservatório e corpo manufaturado em polímero (resina plástica) usado para escrever ou desenhar, exceto lapiseiras para grafites de diâmetro superior a 1,6 mm ou aquelas claramente definidas na embalagem do produto como de uso artístico ou profissional.
Marcador de texto	Espécie de caneta de ponta fibrosa, em cores transparentes, exceto aquelas claramente definidas na embalagem do produto como de uso artístico ou profissional (ex.: marcadores técnicos de ponta única ou pontas duplas diferentes, com escalas de cores, destinados a designers, agências de propaganda, estudos da cor, etc.).
Massa de modelar	Espécie de massa manufaturada com matéria prima baseada em amido, facilmente moldável, que serve para modelar formas, exceto aquelas associadas a brinquedos ou claramente definidas pelo fabricante na embalagem do produto como de uso artístico ou profissional.
Massa plástica	Massa manufaturada com matéria prima baseada em parafina ou outro plástico, que serve para modelar formas, exceto argilas de modelar e cerâmicas plásticas coloridas, ou aquelas associadas a brinquedos ou claramente definidas pelo fabricante na embalagem do produto como de uso artístico ou profissional.
Merendeira ou Lancheira	Maleta de mão, associada ou não a acessórios para lanche (ex.: porta-sanduiche, garrafa térmica, dentre outros, desde que vendidos junto à merendeira), que apresenta alça para transportar lanches, sendo com motivos infantis e/ou personagens infantis / temas desportivos.

Normógrafo	Instrumento auxiliar para desenho de caracteres e/ou formas geométricas como círculos e polígonos, manufaturado em resinas plásticas, sendo estreito, chato e de forma retangular, sobre o qual estão vazados ou recortados um conjunto de caracteres e figuras (alfabeto, números, pontuações e/ou figuras geométricas simples), que servem de molde para a elaboração de legendas, exceto aqueles manufaturados em aço, madeira, metal ou outros materiais diferentes das resinas plásticas, aqueles de caracteres individuais (um único caractere por chapa) normalmente manufaturados em chapa de aço para marcações industriais de grandes dimensões ou aqueles claramente definidos pelo fabricante na embalagem do produto como de uso artístico ou profissional (ex.: normógrafos de caracteres específicos pertinentes a setores da engenharia, arquitetura e outras).
Pasta com aba elástica	Geralmente retangular, fabricada em plástico ou papel cartão, com elásticos usados para fechar ou abrir a pasta, onde se guardam artigos escolares.
Régua	Instrumento com o qual se traçam linhas retas e se efetuam medições, manufaturado em resina plástica, sendo estreito, chato e de forma retangular, em comprimento máximo de 40 cm, com escala em centímetros (podendo apresentar escala adicional em outra unidade de medida), exceto os fabricados em aço, alumínio, madeira ou outros materiais diferentes das resinas plásticas.
Tesoura de ponta redonda	Instrumento cortante, formado de duas lâminas que se movem em torno de um eixo comum, sendo tesouras infantis (pequenas), de ponta redonda com ou sem aplicação de plásticos em sua estrutura, exceto aquelas claramente definidas pelo fabricante na embalagem do produto como de uso artístico ou profissional (ex.: tesouras com fios que produzem cortes decorativos usadas para patchwork e outras técnicas de artesanatos).
Transferidor	Instrumento para marcar e medir ângulos, de formato circular ou semicircular, manufaturado em resinas plásticas, com escala de até 360° (no circular) ou 180° (no semicircular) de diâmetros até 20 cm, exceto aqueles fabricados em madeira, aço, alumínio ou outros materiais diferentes das resinas plásticas.
Tinta (guache, nanquim, plástica, aquarela, pintura a dedo)	Substância líquida ou pastosa, colorida, usada para escrever ou desenhar, exceto aquelas claramente definidas pelo fabricante na embalagem do produto como de uso artístico ou profissional.

[\(Incluído pela Portaria INMETRO / MDIC número 90 de 23/02/2012\)](#)

[\(Incluído pela Portaria INMETRO / MDIC número 262 de 18/05/2012\)](#)

ANEXO I – FAIXA ETÁRIA

- ~~1. Cabe ao fabricante a responsabilidade de classificar a faixa etária para qual o artigo escolar se destina e cabe ao OAC avaliar e validar esta classificação.~~
- ~~2. Fica proibido o reequadramento de artigos escolares, para fins de certificação, em faixa etária diversa da que foi anteriormente classificado, mesmo os reprovados nos ensaios referentes à sua faixa etária.~~
- ~~3. O artigo escolar classificado como sendo de uma determinada faixa etária não deverá ser ensaiado, nem mesmo enquadrado, em nível etário diverso daquele para o qual é destinado.~~

Classificação de Faixa Etária dos Artigos Escolares passíveis de certificação compulsória:

Faixa Etária	Artigo Escolar	Fase da Criança
(A) 0 a 3 anos	– Massas de modelar; – Merendeiras e seus acessórios; – Massas plásticas; – Cola líquida, colorida ou não; – Tintas (pintura a dedo).	A criança está em idade oral, com baixa coordenação motora e nenhuma noção de perigo.
(B) 3 a 6 anos	– Artigos contidos na faixa etária (A); – Pastas com aba elástica, confeccionadas em plástico ou papel cartão; – Estojos com motivos ou personagens infantis; – Borrachas; – Cola sólida; – Tintas (guache, aquarela, plástica); – Canetas hidrográficas (hidrocor); – Giz de cera; – Lápis (preto ou de cor);	A criança tem probabilidade de ações provenientes da idade oral. Há relativa coordenação motora, com baixa noção de perigo, e a criança possui percepção global, mas sem discriminar detalhes.
(C) 4 a 6 anos	– Artigos contidos nas faixas etárias (A) e (B); – Apontadores; – Tesoura de ponta redonda;	A criança tem probabilidade de ações provenientes da idade oral. Há relativa coordenação motora, com baixa noção de perigo, e a criança possui percepção global, mas sem discriminar detalhes.
(D) 6 a 14 anos	– Artigos contidos nas faixas etárias (A), (B) e (C); – Marcadores de texto; – Lapiseiras; – Canetas esferográficas e rollers; – Réguas; – Esquadros; – Corretores (adesivos ou em tinta); – Tintas (nanquim); – Compassos, transferidores, normógrafos, curvas francesas.	De 6 a 8 anos: A criança diminui a probabilidade de ações da idade oral, com coordenação motora baseada na reversibilidade, regular noção de perigo, com uma moderada percepção global, discriminando detalhes. De 8 a 14 anos: A criança apresenta coordenação motora já desenvolvida, boa noção de perigo, possui percepção global, discriminando detalhes.

ANEXO V - FAIXA ETÁRIA**Classificação de Faixa Etária dos Artigos Escolares passíveis de certificação compulsória:**

Faixa Etária	Artigo Escolar	Fase da Criança
0 até 3 anos	- Massa de modelar (base amido);	Criança em idade oral, baixa coordenação motora e nenhuma noção de perigo.
Acima de 3 e até 6 anos	- Merendeira/lancheira e seus acessórios; - Massa de modelar (parafinilica); - Cola líquida, colorida ou não; - Tinta (pintura a dedo). - Pasta com aba elástica, em plástico ou papel cartão; - Estojo com motivos ou personagens infantis; - Borracha; - Cola sólida; - Tinta (guache, aquarela, plástica); - Caneta hidrográfica (hidrocor); - Giz de cera; - Lápis (grafite ou de cor);	Criança com probabilidade de ações provenientes da idade oral. Há relativa coordenação motora, com baixa noção de perigo, e a criança possui percepção global, mas sem discriminar detalhes.
Acima de 4 e até 6 anos	- Apontador; - Tesoura de ponta redonda;	Criança com probabilidade de ações provenientes da idade oral. Há relativa coordenação motora, com baixa noção de perigo, e a criança possui percepção global, mas sem discriminar detalhes.
Acima de 6 e até 14 anos	- Marcador de texto; - Lapiseira; - Caneta esferográfica e roller; - Régua; - Esquadro; - Corretor (adesivo ou em tinta); - Tinta (nanquim); - Compasso, transferidor, normógrafo, curva francesa.	6 a 14 anos: Criança diminui probabilidade de ações da idade oral, com coordenação motora baseada na reversibilidade e completamente desenvolvida a partir dos 8 anos, noção de perigo, com percepção global, discriminando detalhes.

Nota 1: Cabe ao fabricante a responsabilidade de classificar a faixa etária para a qual o artigo escolar se destina, de acordo com o estabelecido neste Anexo, cabendo ao OAC avaliar e validar esta classificação.

Nota 2: Cabe ao laboratório de ensaio e ao OAC, quando aplicável, definir a restrição da faixa etária do artigo escolar certificado, de acordo com o estabelecido na norma ABNT NBR 15236.

Nota 3: O artigo escolar classificado, conforme estabelecido neste Anexo, como sendo de uma determinada faixa etária, não deverá ser ensaiado nem mesmo enquadrado em nível etário diverso daquele para o qual é destinado.

Nota 4: A forma de identificar a idade classificada para uso do artigo escolar poderá ser aplicada na embalagem do produto, de acordo com o seguinte:

X⁺ (com dimensões mínimas de 10 mm).	Onde X = classificação da idade mínima indicada.
--	--

(Redação dada pela Portaria INMETRO / MDIC número 90 de 23/02/2012)
(Redação dada pela Portaria INMETRO / MDIC número 262 de 18/05/2012)